



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 1014 | Terça-feira, 17 de Dezembro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Márcio Alves Puga

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antônio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal da Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador-Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador-Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos
Delegados de Cuiabá

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Ato	01
Conselhos	02
Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA	02
Secretarias	05
Secretaria Municipal de Gestão	05
Gabinete	05
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	05
Comissão Permanente de Licitações	05
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	06
Cuiabá-Prev	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Saúde	12
Procedimento Administrativo	12
Secretaria Municipal de Educação	12
Portaria	12
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano ...	19
Procedimento Administrativo	19
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana	19
Portaria	19
Secretaria Municipal de Obras Públicas	19
Portaria	19
Corregedoria Geral do Município	19
Gabinete	19
Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios	19
Empresa Cuiabana de Saúde Pública	19
Procedimento Administrativo	19

Atos do Prefeito

Ato

Republica-se por erro material

ATO GP Nº 1880/2024

O **Prefeito Municipal de Cuiabá (MT)**, no uso de suas atribuições legais, considerando o processo Sigid nº 63.360/2024, que originou o Decreto nº 10.596 de 07 de novembro de 2024, que versa sobre a constituição da comissão de transição de mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal,

RESOLVE:

EXONERAR, WESLEY EMERICH BUCCO, do cargo de Gestão, Direção e Assessoramento de Assessor Técnico de Controle Interno, Simbologia CGDA 7, na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 16/12/2024**.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 16 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 1840/2024

EMANUEL PINHEIRO, Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas definidas nos incisos VI, IX e XIII do art. 41 da Lei Orgânica do



Município,

Considerando o Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva do Quadro de Pessoal Efetivo do Município de Cuiabá-MT, na Secretaria Municipal de Educação de que trata o Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, pela Retificação 01 de 26 de Julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1687 de 02 de Agosto de 2019, Retificação 02 de 05 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1691 de 07 de Agosto de 2019, Retificação 03 de 22 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1710 de 27 de Agosto de 2019, Retificação 04 de 26 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1742 de 03 de Outubro de 2019 e Edital Complementar nº 01 de 29 de Agosto de 2019 publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1714 de 02 de Setembro de 2019;

Considerando o Resultado Final do Concurso homologado por meio do Edital de Homologação 01, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1789 de 05 de Dezembro de 2019.

Considerando a sentença proferida nos Autos do Processo Judicial nº. 1071203-19.2023.8.11.0001 do Juizado Especial da Fazenda Pública de Cuiabá.

Considerando o Ofício nº 3034/2024/AAM/PJUD/PGM do Procurador Municipal de 23 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação do candidato abaixo relacionado constante no **ATO GP nº 1165/2024 de 25/07/2024 e ATO GP nº 1164/2024 de 25/07/2024 publicado GAZETA MUNICIPAL Nº922 de 06/08/2024**, para exercer as suas funções junto a Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Educação para o respectivo cargo, abaixo discriminado, por não atender as exigências do Edital do Concurso Público N.º -002/PMC/SME/2019, de 12 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial de Contas/TCE-MT nº 1670 de 15 de Julho de 2019, **conforme subitens 3.2 e 16.6.**

"3.2 No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 3.1.e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "p" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação."

"16.6 O não comparecimento do candidato para tomar posse no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga, com consequente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação."

Cargo: Técnico em Desenvolvimento Infantil

Nível de Escolaridade: Nível Médio

Class.	Nome	LISTA
777	ISABEL SILVA MAGALHÃES	AC

Art. 2º Este ATO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, em Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

Conselhos

Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 34/2024.

Conselheira Relatora: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: ÁGUAS CUIABÁ S.A

Recurso Processo nº: Nº **0.087.007/2019-1** e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **8713** de 12/07/2019 **Valor:** R\$ 512,76 (quinhentos e doze reais e setenta e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **8713**. A ação fiscal foi assim descrita: " **Autuado por não cumprimento do Auto de notificação Nº32938,**

datado de 11/01/2019. "

O enquadramento plicado foi: art. 229 Lei Complementar 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o autuado por não cumpriu o AN nº32938 de 11/01/2019 (providenciar limpeza do lote, manutenção da calçada e construção de muro).

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações informando que foram tomadas as providências elencadas na notificação e, para tanto, juntou fotos, que no seu entender comprovariam suas afirmações.

As argumentações foram consideradas improcedentes, em fase de Recurso Administrativo tendo a Conselheira Relatora votado pelo desprovisionamento do recurso administrativo, mantendo o Auto de Infração nº **8713** de 12/07/2019, nos termos em que foi lavrado, no que foi acompanhada, por unanimidade, pelo Colegiado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 06 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 32/2024.

Conselheiro Relator: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: ÁGUAS CUIABÁ S.A

Recurso Processo nº: Nº **0.027.496/2020-1** e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **9232** de 12/02/2020 **Valor:** R\$ 37.555,25 (Trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **9732**. A ação fiscal foi assim descrita: " **Fica multado pela falta de Licença Especial, PRAD, Projeto Aprovado de Obras e o não cumprimento do NA nº 26419 de acordo com o Despacho nº014/2020/CLA/SMADES.** "

O enquadramento plicado foi: Lei Complementar 146/2007, art. 5º, Inc. I e art. 3º.

Existência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se a ausência de Licença Especial, PRAD, Projeto Aprovado de Obras e o não cumprimento do NA nº 26419.

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações e comprovou, através de documentos a sua tese e ainda, houve a constatação de que o AI não preenche todas as exigências legais (penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal).

Dessa forma, levando em conta que nem todas as exigências formais dispostas no artigo 740 da Lei Complementar nº004/92 foram seguidas, a Conselheira Relatora seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhada, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando a requerente de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 33/2024.

Conselheiro Relator: **Varneilda Rege Tenório Rodrigues**

Recorrente: ÁGUAS CUIABÁ S.A

Recurso Processo nº: Nº **0.087.002/2019-1** e apensos

Auto de Infração SMMA Nº **8712** de 12/07/2019 **Valor:** R\$ 6.700,45 (Seis mil e setecentos reais e quarenta e cinco centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **8712**. A ação fiscal foi assim descrita: " **Autuado por não cumprimento do Auto de notificação Nº32938, datado de 11/01/2019.** "

O enquadramento plicado foi: art. 229 Lei Complementar 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde registra-se que o autuado por não cumpriu o AN nº32938 de 11/01/2019 (providenciar limpeza do lote, manutenção da calçada e construção de muro).

Em fase de Defesa e Recurso Administrativos, a requerente apresentou suas alegações informando que foram tomadas as providências elencadas na notificação e, para tanto, juntou fotos, que no seu entender comprovariam suas afirmações. Todavia em vistoria "in loco" para verificação das correções apontadas, o Agente de Regulação e Fiscalização afirmou que o infrator deixou de manter o terreno/ passeio em questão, constantemente limpo, pelo que se comprova também por memorial fotográfico e Relatório de Atividades fiscais datados de 12/07/2019.

Dessa forma, a Conselheira Relatora votou pelo desprovinimento do recurso administrativo, mantendo o Auto de Infração nº **8712** de 12/07/2019, nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhada, por unanimidade pelo Colegiado, determinando que a parte Requerente efetue o pagamento da pena devidamente atualizada com juros e correções legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Varneilda Rege Tenório Rodrigues

Presidente da Câmara Conselheira Relatora

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 31/2024.

Conselheiro Relator: **Felipe Pinheiro Souza de Araújo**

Recorrente: ANTÔNIO AUGUSTO GARCIA DE CARVALHO

Recurso Processo nº: Nº **00.032.264/2019-1** de 23/03/2019 e apenso

Auto de Infração SMMA Nº **10381** de 23/03/2019 **Valor:** R\$ 1.951,71 (Hum mil, novecentos e cinquenta e um e setenta e um centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **10381**. A ação fiscal foi assim descrita: " **Ruído ocasionado por som automotivo (corsa branco placa KAB 2131, com ruído excessivo (Leg. 95,0 dB(A), às 23:30, com perturbação ao sossego público.** "

A conduta foi tipificada, nos termos dos art. 1º e 5º da Lei 3.819/99, sendo de natureza

grave, conforme Tabelas I e II da legislação especial e aplicada penalidade de multa, conforme a Tabela I da LC nº323/2013, sendo registrado o Termo de nº 0285.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº11531 devido a constatação de ruído ocasionado por som automotivo (corsa branco placa KAB 2131, com ruído excessivo (Leg. 95,0 dB(A), às 23:30, com perturbação ao sossego público.

Em defesa a munícipe fez suas alegações que foram consideradas improcedentes. No entanto, em que pese o valor da confissão do autuado, admitindo estar com o som do veículo alto, conforme registro dos equipamentos utilizados para aferição do ruído, que o medidor de nível sonoro, certificado sob o nº 7146016, de **27/09/16**, válido por **dois anos**, encontrava-se com o prazo de validade vencido na data de autuação, recaída em 23/03/2019.

O Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração e o Colegiado também declinou pelo cancelamento do **AI10381** de 23/03/2019, desobrigando o munícipe a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ele imputada.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 30/2024.

Conselheiro Relator: **Felipe Pinheiro Souza de Araújo**

Recorrente: MÁRCIA FERNANDES DA COSTA

Recurso Processo nº: Nº **00.080.620/2019-1** e apenso

Auto de Infração SMMA Nº **11531** de 24/07/2019 **Valor:** R\$ 593,94 (Quinhentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **11531**. A ação fiscal foi assim descrita: " **Constatamos construção de rampa para acesso a garagem, impedindo assim a livre circulação dos transeuntes, proprietário deverá realizar retirada do dispositivo. Av. Principal nº84, Bairro Residencial do Cerrado – Cuiabá MT. Infringindo art. 221 da LC 004/92.** "

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por maioria simples dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº11531 devido a constatação construção de rampa para acesso a garagem, impedindo assim a livre circulação dos transeuntes, infringindo art. 221 da LC 004/92.

Em defesa a munícipe alegou ter parado e retirado a rampa que estava sendo executada. Apresenta imagens comprovando os fatos. A 1ª Instância manteve o AI 11531 entendendo que em que pese a demolição da obra, não há fatos e fundamentos capazes de desconstruir ou cancelar o auto de infração vez que o agente constatou a irregularidade e tomou as medidas cabíveis. A 2ª Instância, em fase de recurso administrativo, julgou e considerou improcedentes as alegações da interessada, tendo os Conselheiros do CMMA decidido, por maioria simples, pela manutenção do Auto de Infração **11531** de 24/07/2019, obrigando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada, corrigidos monetariamente.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Felipe Pinheiro Souza de Araújo

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 27/2024.

Conselheiro Relator: **Arthur Müller Coutinho**

Recorrente: Transporte Coletivo Brasil Ltda

Recurso Processo nº: Nº **0.032.154/2019-1**

Auto de Infração SMMA Nº **11152** de 25/03/2019 **Valor:** R\$ 890,92 (Oitocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **11152**. Constatou-se obra sendo realizada sobre caixa de passagem de energia sem as devidas licenças (Alvará de obras e projeto aprovado), infringindo os artigos 4º e 6º em desacordo com o projeto aprovado, infringindo artigo 4º e 6º da LC 102/2003.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se obra sendo realizada sobre caixa de passagem de energia sem as devidas licenças (Alvará de obras e projeto aprovado), infringindo os artigos 4º e 6º em desacordo com o projeto aprovado, infringindo artigo 4º e 6º da LC 102/2003. Por consequência, aplicou-se multa simples e medida administrativa de embargo de obra, todos datados de 25/03/2019.

A Conselheiro Relator seguiu a decisão da 1ª Instância cancelando o auto de infração nos termos em que foi lavrado, sendo acompanhado, por unanimidade pelo Colegiado, desobrigando a empresa a recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda **Arthur Müller Coutinho**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 29/2024.

Conselheiro Relator: **Felipe Pinheiro Souza de Araújo**

Recorrente: Z. NILDA R. SILVA

Recurso Processo nº: Nº **114.574/2018-1** e apenso

Auto de Infração SMMA Nº **9545** de 24/10/2018 **Valor:** R\$ 852,07 (Oitocentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **9545**. **A ação fiscal foi assim descrita: " Exercer atividade comercial sem a prévia licença de localização e funcionamento / 2018 – não houve cumprimento da notificação 27239."**

Enquadramento/Tipificação: Art. 331, caput "e" § 1º da LC 004/92.

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração nº9545 devido à ausência de Alvará de Localização e Funcionamento. Enquadrado no Art. 331, caput "e" § 1º da LC 004/92.

A 2ª Instância, em fase de recurso administrativo, julgou e considerou procedentes as alegações da interessada, tendo os Conselheiros do CMMA decidido, por unanimidade, pelo cancelamento do Auto de Infração **9545** de 24/10/2018, isentando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda **Felipe Pinheiro Souza de Araújo**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 28/2024.

Conselheiro Relator: **Felipe Pinheiro Souza de Araújo**

Recorrente: ELVINA CAETANA DE PAULA

Recurso Processo nº: Nº **0.005.740/2018-1**

Auto de Infração SMMA Nº **4570** de 01/09/2017 **Valor:** R\$ 884,77 (Oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e sete centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº **4570**. **A ação fiscal foi assim descrita: " em vistoria no dia 01/09/2017, constatei que o imóvel acima citado sofreu ação de queimada, ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente. "**

Inexistência de irregularidade formal ou material no auto de infração. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pelo **CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão da 1ª instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, tendo constatado que o imóvel por falta de limpeza e sem receber a manutenção adequada o mesmo sofreu ação de queimada, infringindo assim os artigos 112, 113 inciso II § único, 114, 524 inciso XX, XXI, alínea "A", XXII, XXIII, 604, 605, 609, 610, 722 inciso III, 723 inciso II, alínea D, E, M, e 760 inciso III da Lei Complementar 004/92 do Código de Posturas e Sanitário Municipal. A recorrente foi multada e autuada conforme a Lei Complementar nº 323/2013, artigo 610-A, parágrafo único, que regulamenta os valores das Multas.

A 2ª Instância, em fase de recurso administrativo, julgou e considerou procedentes as alegações da interessada, tendo os Conselheiros do CMMA decidido, por unanimidade, pelo cancelamento do Auto de Infração **4570** de 01/09/2017, isentando a autuada de recolher aos cofres públicos o valor da multa a ela imputada.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda **Felipe Pinheiro Souza de Araújo**

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 25/2024.

Conselheiro Relator: **Arthur Müller Coutinho**

Recorrente: NF AMARO EIRELI.



Recurso Processo nº: Nº 00.035.017/2020-1 e apenso

Auto de Infração SMMA Nº 13531 de 20/04/2020 Valor: R\$ 1.218,06 (Hum mil, duzentos e dezoito reais e seis centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 13531. Consta dos autos que o estabelecimento em referência foi autuado em virtude de estar funcionando em desacordo com o disposto no artigo 32, I, do decreto municipal de nº7.869/2020.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o estabelecimento em referência foi autuado em virtude de estar funcionando em desacordo com o disposto no artigo 32, I, do decreto municipal de nº7.869/2020 com infração aos art. 4º e 5º. Da LC nº 004/92, sendo aplicada penalidade de multa em dobro pois já havia sido autuado em 17/04/2020, por meio do AI nº13529, cujos valores são determinados pela LC nº 323/2013.

A recorrente fez suas alegações, em fase de defesa e recurso administrativos, que foram julgadas e consideradas improcedentes pelos Conselheiros do CMMA frente a ausência de fundamentação legal e de provas a cargo da recorrente em vista que os atos administrativos, em geral, nascem com a presunção de legalidade e veracidade, pelo que importa na transferência de ônus da prova de invalidade para quem o invoca, flagrando-se insuficiente este último. Assim, o Colegiado, por unanimidade dos votos declinou pela manutenção do AI Nº 13531 de 20/04/2020, nos termos em que foi lavrado, com as devidas correções legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Arthur Müller Coutinho

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei Complementar nº 328 de 20 de dezembro de 2013, Câmara de Julgamento de Recursos instituída pelo Decreto nº 5.588 de 16 de setembro de 2014, Regimento Interno disposto pela Resolução nº 001/2014 de 23 de setembro de 2014.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA
SEGUNDA CÂMARA JULGADORA

Sessão do dia 05 de junho de 2024.

Acórdão e Ementa nº 26/2024.

Conselheiro Relator: Arthur Müller Coutinho

Recorrente: NF AMARO EIRELI.

Recurso Processo nº: Nº 00.035.030/2020-1 e apenso

Auto de Infração SMMA Nº 13529 de 17/04/2020 Valor: R\$ 609,03 (Seiscentos e nove reais e três centavos).

EMENTA

Recurso Administrativo. Decisão de 2ª Câmara de Julgamento de Recursos do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Auto de Infração nº 13529. Constatou-se loja de conveniência funcionando, além do horário permitido pelo Decreto Municipal nº7869/2020 e, pessoas consumindo no local, com infração aos art. 4º e 5º. Da LC nº 004/92, sendo aplicada penalidade de multa simples e advertido o autuado que em caso de continuidade da infração, seria aplicada penalidade de multa em dobro.

Inexistência de qualquer irregularidade formal ou material no auto de infração. Enquadramento correto. Auto de Infração perfeito. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Por unanimidade dos votos os presentes Conselheiros julgaram pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, ratificando decisão de 1ª Instância.**

O Procedimento fiscal culminou na lavratura do Auto de Infração, onde constatou-se que o estabelecimento em referência foi autuado em virtude de estar funcionando em desacordo com o disposto no Decreto Municipal de nº7.869/2020 com infração aos art. 4º e 5º da LC nº 004/92, sendo aplicada penalidade sendo aplicada penalidade de multa simples e advertido o autuado que em caso de continuidade da infração, seria aplicada penalidade de multa em dobro.

A recorrente fez suas alegações, em fase de defesa e recurso administrativos, que foram julgadas e consideradas improcedentes pelos Conselheiros do CMMA frente a ausência de fundamentação legal e de provas a cargo da recorrente em vista que os atos administrativos, em geral, nascem com a presunção de legalidade e veracidade, pelo que importa na transferência de ônus da prova de invalidade para quem o invoca, flagrando-se insuficiente este último. Assim, o Colegiado, por unanimidade dos votos declinou pela manutenção do AI 13529 de 17/04/2020, nos termos em que foi lavrado,

com as devidas correções legais.

Cuiabá, 05 de junho de 2024.

Ana Magdalena Resende de Lacerda Arthur Müller Coutinho

Presidente da Câmara Conselheiro Relator

Juares Silveira Samaniego

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Secretarias

Secretaria Municipal de Gestão

Gabinete

Portaria

PORTARIA SMGE Nº 1778/2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, Secretária Municipal de Gestão de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, consoante Lei Complementar nº 476/2019 de 30 de Dezembro de 2019;

Considerando a solicitação formulada nos autos - Processo GPE nº 103610/2024, conforme PARECER JURÍDICO Nº 495/GAB/PAAL/PGM/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **Retornar as suas atividades normais** na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, o(a) servidor(a) **MEIREDIANA DIAS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Especialista em Desenvolvimento Social/Assistente Social matrícula nº 4900505, que se encontrava em Vacância.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, a partir da data da publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT Sexta-feira, 13 de Dezembro de 2024

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
Secretária Municipal de Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

1º AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO e TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 038/2024/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, neste ato representada pela Pregoeira designada pela Portaria SMGE nº 1913/2024, divulgada no Diário Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 03 de janeiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados o **RESULTADO PARCIAL** da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 038/2024/PMC**, processo administrativo nº 003.773/2024, que tem como objeto o **“REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT EM 2024 E OS ANOS SEQUINTE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

De acordo:

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Neste ato, também, a Secretária da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME, no uso de suas atribuições **ADJUDICA** as empresas e **HOMOLOGA PARCIALMENTE** o processo, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme se apresenta abaixo:

EMPRESAS	CNPJ'S	ITENS	VALOR TOTAL
AHS COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	37.152.127/0001-36	01	R\$ 7.710,60
ELO COMERCIAL LTDA	50.974.116/0001-08	04	R\$ 49.043.64

Cuiabá/MT, data da assinatura digital.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Comissão Permanente de Licitações



Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2024/PMC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, por intermédio da Pregoeira designada através da Portaria SMGE nº 1913/2023, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 044/2024/PMC**, processo administrativo nº 025.190/2024, que tem objeto o “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**”, foi **SUSPensa** para responder as impugnações.

A nova data para abertura do certame será divulgada oportunamente.

CONTATO: Tel. (65) 3645-6241 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá, 16 de dezembro de 2024.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

Extrato de contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 454/2024/PMC

Originário da Concorrência Eletrônica Nº 007/2024/PMC Processo Administrativo Nº 021148/2024 **CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP, representada por José Roberto Stopa. **CONTRATADA:** A empresa **TERRAPLANAGEM CENTRO OESTE LTDA**, CNPJ Nº 01.294.313/000162 representada por Cláudio Romero Naya. **OBJETO:** Execução da obra de Pavimentação Asfáltica em vias públicas no perímetro urbano no bairro Serra Dourada do município de Cuiabá/MT, cujas especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato, **dotação orçamentária** 26101 – Unidade Orçamentária/ Órgão – Secretaria Municipal de Obras Públicas, 1000 - Programa/Ação, 44905100 – Natureza da Despesa, Fonte 1700000000 – Recurso Federal, Fonte 1500000000 – Recursos Próprios. **Vigência:** 26 meses, **valor do contrato:** R\$ 12.899.999,98 (doze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). **AMPARO LEGAL:** O presente contrato está vinculado à Concorrência Eletrônica nº 007/24 e ao Processo Administrativo nº 000000.0.21148/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 460/2024/PMC

Originário do Pregão Eletrônico Nº 008/2024/PMC, Processo Administrativo nº 105.990/2024, Sigid Nº 00000.0.072179/2024 - **PARTES: CONTRATANTE:** Município de Cuiabá, através da **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, representada pelo seu Secretário Sr. Deiver Alessandro Teixeira. **CONTRATADA: IMPÉRIO FRUTAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ/MF nº 40.812.830/0001-38, representada pelo Sr. José Borges Guerra, **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo (café, chá, açúcar, água mineral, carga de gás e álcool etílico) para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura de Cuiabá, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato. **VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 5 (cinco) anos, e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** órgão – 16, unidade – 601, função – 10, sub função – 301, 302, 303, programa – 0032, 0033, 0035, projeto atividade – 2380, 2381, 2463, 2455, 2391, 2392, fonte – 016210000000, 016000000000, conta de despesa – 33.90.30, **VALOR DO CONTRATO: R\$ 299.500,00** (duzentos e noventa e nove mil e quinhentos reais). **NORMAS REGENTES:** O presente contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024/PMC** e ao Processo Administrativo nº 105.990/2023, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo e pelo Decreto Municipal nº 9.6450/2023, independentemente de transcrição

Rescisão de Contrato

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 190/2024/PMC– PARTES: O Município de Cuiabá, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SADHPD, representada por Hellen Janayna Ferreira De Jesus, doravante denominado **DISTRATANTE**, e a empresa: **UGOLINI CAMPOS EIRELLI EPP**, CNPJ/MF nº 01.354.498/0001-53, representante Srª Samantha Rodrigues Campos Ugolini, doravante denominada **DISTRATADA**. **OBJETO:** 1.1. Consiste na **Rescisão Consensual do Contrato nº 190/2024**, Processo Administrativo nº **042.098/2024**, oriundo do **Pregão Eletrônico/Registro de Preços Nº. 003/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, que tem como objeto a “Aquisição de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas da Secretaria Municipal De Assistência Social, Direitos Humanos E Da Pessoa Com Deficiência- SADHPD.”. 1.2 A presente rescisão opera seus efeitos a partir de 06 de dezembro de 2024. **DO FUNDAMENTO LEGAL 2.1.** Esta rescisão contratual amigável fundamenta-se no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021 devidamente motivado nos autos do **Processo Administrativo nº 070.593/2024**, respaldado na Cláusula Vigésima do contrato, bem como na solicitação feita pela Secretária Municipal de Assistência Social Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência -SADHPD.

Cuiabá-Prev

Procedimento Administrativo

CUIABÁ-PREV

Política Anual de Investimentos 2025

Apresentação

Identificação

Ente Federativo: CUIABÁ/MT

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV.

CNPJ: 26.562.272/0001-79

Meta Atuarial: IPCA + 5,34% a.a.

Definição

A elaboração de uma política de investimentos para o Regime Próprio de Previdência - RPPS é uma tarefa crítica, pois envolve o gerenciamento de recursos financeiros, oriundos de descontos na remuneração mensal de servidores públicos efetivos, do ente federado e outras unidades contributivas para garantir o pagamento de benefícios previdenciários legais atuais e futuros aos seus segurados. É importante que essa política seja participativa, transparente, eficiente e alinhada aos objetivos de longo prazo.

Compete a Coordenação de Investimento do RPPS a elaboração da Política Anual de Investimentos – PAI, com a colaboração do Comitê de Investimento, que dispõe de dados e informações dos ativos, a qual deverá ser apreciada pela Gestão e submetida à aprovação do Conselho de Previdência.

Cabe salientar que as diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável aos Institutos de Previdência de Regime Próprio, sendo os administradores, conselhos deliberativos e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

Para efeito desta política de investimentos, são considerados como recursos:

I - As disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital;

II - Os demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência social;

III - As aplicações financeiras;

IV - Os títulos e os valores mobiliários;

V - Os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social;

VI - Demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do regime próprio de previdência social.

Esses recursos devem ser mantidos e controlados de forma segregada dos recursos do ente federativo e geridos em conformidade com esta política de investimentos.

Esta política anual de investimentos dos recursos do RPPS e suas revisões deverão ser aprovadas pelo órgão superior competente, antes de sua implementação, bem como antes do início do ano a que se refere.

Justificadamente, essa política anual de investimentos poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação. Ressaltamos que isso deverá ocorrer, em 2025, devido a entrada em vigor, em 02/10/2023 da Resolução CVM 175, em substituição a Instrução CVM 555 que regula a indústria de todos os fundos de investimentos do Brasil e a qual os regulamentos dos fundos de investimentos e a Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, se submetem.

Na aplicação dos recursos de que trata esta política de investimentos, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, bem como todos os demais responsáveis envolvidos no assessoramento, consultoria, decisão e realização dos investimentos devem:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação,



adequação à natureza de suas obrigações e transparência;

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;

III - Zelar por elevados padrões éticos.

Governança e Modelo de Gestão

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: Quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos Públicos Federais, operações compromissadas lastreadas nestes títulos e títulos de emissão de instituições financeiras bancárias, dentro dos limites permitidos pela Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e na conhecida "lista exaustiva" onde estas estão relacionadas.

Forma Indireta: quando o (s) investimento (s) ou desinvestimento (s) ocorrerem via cotas de fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução. O RPPS adota o modelo de gestão própria significando que as decisões de novos investimentos e realocações dos recursos financeiros previdenciários são tomadas pela Diretoria Executiva, Comitê de Investimentos e Conselho.

Para balizar as decisões poderão ser solicitadas opiniões de profissionais externos, como da Consultoria de Investimentos contratada, outros RPPS, instituições financeiras, em cursos contratados ou por outros meios que a gestão do RPPS considere válida para o aperfeiçoamento da execução da política de investimentos.

Ao longo da execução de política de investimentos em 2025 poderá ser avaliada a adoção de uma GESTÃO MISTA, que é aquela, prevista na legislação, e é realizada por entidade autorizada e credenciada, pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários e contratada para essa finalidade, cabendo a esta as decisões sobre as alocações dos recursos, respeitados os parâmetros da legislação e atendendo os parâmetros definidos pela gestão deste RPPS.

Este regime próprio de previdência, social se for o caso, deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumpram, satisfatoriamente:

I - Os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - As condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital e ou físico de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

Objetivos dos Investimentos

Os investimentos realizados por um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) têm como principal objetivo garantir a solvência e a sustentabilidade do sistema previdenciário a longo prazo, assegurando o pagamento futuro dos benefícios dos servidores públicos. Para alcançar essa finalidade, os objetivos específicos dos investimentos do RPPS são:

Rentabilidade: O RPPS busca obter uma rentabilidade que supere a inflação e os índices de referência, assegurando a preservação e o crescimento real dos ativos ao longo do tempo. Isso é essencial para manter o poder de compra dos recursos e garantir a capacidade de pagamento dos compromissos futuros.

Segurança: Um dos pilares dos investimentos do RPPS é a segurança dos recursos aplicados. Isso significa que o RPPS deve buscar investimentos com risco controlado, minimizando a exposição a ativos que possam comprometer a integridade do patrimônio previdenciário.

Liquidez: É importante que os investimentos mantenham um nível de liquidez adequado, permitindo que o RPPS possa resgatar os recursos de acordo com as necessidades de pagamento dos benefícios, evitando situações de insolvência no curto prazo.

Diversificação: A diversificação dos investimentos visa reduzir o risco de concentração em poucos ativos ou classes de ativos. Ao investir em diferentes setores e modalidades de investimento, o RPPS mitiga a possibilidade de grandes perdas decorrentes de variações de mercado.

Aderência ao Passivo Atuarial: Os investimentos devem estar alinhados ao perfil do passivo atuarial do RPPS, que representa os compromissos futuros de pagamento de benefícios. O objetivo é que os retornos gerados pelos investimentos sejam suficientes para cobrir essas obrigações ao longo prazo.

Cumprimento das Normas Legais: Todos os investimentos devem seguir rigorosamente as normas legais estabelecidas pela legislação vigente, como a Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, que regula a política de investimentos dos RPPS. Além disso, é necessário cumprir os limites e critérios estabelecidos pela política de investimento do próprio regime.

Esses objetivos garantem que o RPPS mantenha a sua função primordial de proteção previdenciária aos servidores, oferecendo segurança, liquidez e retorno financeiro para honrar os compromissos assumidos.

Vigência

A vigência desta política de investimentos compreenderá o ano de 2025 e deverá ser aprovada, antes de sua implementação, pelo órgão deliberativo superior competente do RPPS sendo que, justificadamente, a Política Anual de Investimentos – PAI poderá ser revista no curso de sua execução, com vistas à adequação ao mercado ou à nova legislação.

Estratégia de Alocação

5.1 Alocação de Ativos

A alocação de ativos deve ser baseada em uma estratégia de diversificação que considere a possibilidade, conveniência, expectativa e decisão de investimentos, total ou parcialmente, nos seguintes segmentos do mercado financeiro e de capitais

definidos na Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021:

Renda Fixa;

Renda Variável

Investimentos

Estruturados;

Fundos imobiliários;

Investimentos no Exterior;

Empréstimo Consignado.

Consideram-se como ativos financeiros aqueles definidos nos termos da regulamentação da CVM, cuja emissão, registro, depósito centralizado, distribuição e negociação devem observar as normas e procedimentos por ela estabelecidos e pelo Banco Central do Brasil, nas suas respectivas áreas de competências.

Critérios de Seleção e Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos devem ser selecionados com base em uma análise cuidadosa do perfil de risco e retorno, dos objetivos e do perfil dos responsáveis pela formulação e aprovação dessa política de investimentos e do Comitê de Investimento, levando em consideração a necessidade de atender aos compromissos de pagamento de benefícios previdenciário presentes e futuros.

Os responsáveis pela gestão do RPPS e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão:

Comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social;

Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros, procedimentos, bem como controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações.

Respeitando essa política de investimentos observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação vigente e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social, em regulamentação da Secretaria de Previdência, que sinaliza que os aspectos de histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho, devem ser priorizados na análise prévia do investimento;

Realizar revisões periódicas da carteira de investimentos para ajustar a alocação de ativos conforme as condições macroeconômicas e de mercado;

Fazer o monitoramento dos riscos e a rentabilidade dos ativos e fundos de investimentos, investidos em janelas temporais de: curto; médio; e longo prazo, verificando o alinhamento com os seus respectivos "benchmarks" e demais índices de verificação de riscos diversos. Desvios significativos serão avaliados pelos membros do Comitê de Investimento do RPPS, que avaliarão sua manutenção, ou desinvestimento e realocação de parcela dos recursos financeiros investidos;

Assegurar que os fundos de investimento, objeto de aplicação por parte do RPPS, devem ser registrados na CVM, e os investimentos por eles realizados, inclusive por meio de cotas de fundos de investimento, devem observar os requisitos dos ativos financeiros estabelecidos na Resolução nº 4.963/21;

Contratar e utilizar empresa de consultoria de investimentos, credenciada na prestação desse serviço pela CVM, como sistema eletrônico online de gerenciamento dos investimentos e demais aspectos legais relativos, que esse sistema utilize as fontes públicas e confiáveis de divulgação de valores mobiliários, para Títulos Públicos, privados e ações, regularmente utilizadas por Gestores e Investidores como os obtidos junto a ANBIMA, B3 e CETIP.

Credenciamento

Segundo a Portaria SPREV 1.467/2022 que determina que, antes da realização de qualquer aporte, o RPPS, deverá assegurar que as Instituições Financeiras escolhidas para receber as aplicações dos recursos tenham sido objeto de prévio credenciamento.

Entendemos que os Termos de Análise de Credenciamento disponibilizados pela Secretaria de Previdência é o pilar central desses atos, não havendo a necessidade de "editais e assemelhados" processos subsidiários.

Atos de registro ou autorização e suspensão ou inabilitação pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;

Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários, ANBIMA e/ou de outros Órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;

Análise do histórico de sua atuação e de seus principais controladores;

Verificação de experiência mínima de 05 anos dos profissionais diretamente relacionados a gestão de ativos de terceiros;

Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades.

O RPPS fará o credenciamento de Gestores e Administradores de fundos de investimentos, instituições financeiras emissoras de ativos, das Corretoras ou Distribuidoras de Títulos e valores mobiliários e Agentes Autônomos de Investimentos, Custodiantes e/ou outros participantes do mercado que venham a ser enquadrados nessa exigência por parte da legislação em vigor.

O credenciamento se dará, preferencialmente, através do sistema eletrônico utilizado pelo RPPS no âmbito de controle, em conjunto com o gerenciamento dos documentos



e certidões requisitadas e obtidas. Todos os credenciamentos terão a validade de 2 anos (24 meses), conforme dispõe o inciso II, art. 106 da Portaria nº 1.467/2021.

Transparência

Os processos e procedimentos envolvendo a área de investimento, incluindo o credenciamento de prestadores de serviços conforme, Termos de Análise de Credenciamento fornecidos pela Secretaria de Previdência devem ser analisados pela equipe de Gestão de recursos e Diretoria responsável do RPPS.

Adicionalmente o RPPS manterá registros, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

De acordo com a Resolução nº 4.963/2, o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos nos fundos investidos, bem como os demais investimentos detidos por meio de carteira própria, cabendo exclusivamente assegurar que a totalidade dos recursos estejam em consonância com a Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme o caso, não cabendo ao administrador e/ou a gestora a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos em cada Regulamento.

Controle de Riscos

O RPPS deverá monitorar regularmente, como consequência das alterações do ambiente macroeconômico, os indicadores de exposição ao risco de crédito, mercado e liquidez, concentrações, expectativas, volatilidades e correlações, para ajustar a carteira de investimentos quando necessário, com apoio da consultoria de investimentos e relatórios de profissionais especializados e gestores de recursos.

A Gestão de Riscos é um processo organizacional que visa gerenciar e controlar os riscos que uma carteira de investimento vier enfrentar. Os ativos financeiros são comparados a pessoas físicas, cujas vidas dependem da existência de regras bem estabelecidas que as protegem de diversos riscos e incertezas.

Em geral, divididos em duas grandes categorias: internos e externos. Os riscos internos são aqueles que influenciam as atividades de uma empresa e suas operações, por exemplo, a liquidez dos ativos para pagamentos das obrigações. Eles podem ou não se materializar, mas se tornam um fator e devem ser considerados. Os Riscos Externos são aqueles associados ao ambiente externo à organização empresarial, tais como risco de mercado de crédito.

Em resumo, essa política de investimentos serve como um guia geral para a gestão de ativos em 2025. É importante contar com a assessoria de profissionais qualificados em finanças e investimentos e seguir as regulamentações vigentes dos órgãos reguladores para garantir a conformidade e o sucesso, a longo prazo.

Risco de Mercado

O RPPS deverá Implementar uma estratégia de gerenciamento de riscos que inclua a diversificação de ativos e o estabelecimento de limites para exposição a ativos de maior risco, bem como a discussão e o estabelecimento, ao longo da execução dessa política de investimentos de limites de desvalorizações (stop loss), realização de desinvestimentos com resultados positivos e a imediata correção de eventuais desenquadramentos estabelecidos na legislação vigente ou a essa política de investimentos e, acompanhamento de desenquadramentos passivos, conforme a legislação estabelece para sua manutenção.

A mensuração do risco de mercado será, principalmente, apurada pela técnica de Value-at-Risk observável em nosso sistema contratado de gestão global dos investimentos não excluindo outros métodos de avaliação e demais ferramentas e plataformas disponíveis.

Risco de Crédito

O RPPS deverá observar que os ativos de crédito privado adquiridos diretamente ou pela composição da carteira de fundos de investimentos, presentes ou que venham a integrar sua carteira de investimentos, devem ser de baixo risco de crédito (grau de investimentos) e, adicionalmente, considerados dentro do intervalo de "GRAU DE RISCO" de uma ou mais de uma das apenas 03 agências classificadoras de risco aceitas ("agências de rating"), conforme quadro abaixo, para cada uma dessas:

Os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, ficam limitados a 20% do patrimônio do RPPS.

A metodologia de classificação utilizada pelas agências é baseada na análise da sustentabilidade da dívida, baseada em escala de rating. É um método qualitativo, objetivo e transparente. Essa metodologia vem sendo implementada na classificação de dívidas emitidas por Empresas Públicas Privadas e Bancos Financeiros Privados Brasileiros. As avaliações brasileiras são destinadas a usuários que não temem a comparação entre regiões ou países. As agências de classificação podem atribuir uma classificação única ou composta para as instituições. Um único rating representa o rating médio pelo qual uma instituição é avaliada em um determinado momento pelas agências.

Risco de Liquidez

Nas aplicações em fundos de investimentos constituídos sob a forma de condomínio fechado, e nas aplicações cuja soma do prazo de carência, se houver, acrescido ao prazo de conversão de cotas ultrapassar 365 dias, deverá realizar a análise e eventual aprovação do investimento que também deverá ser precedida de atestado que comprove a capacidade do RPPS em arcar com a totalidade do fluxo de despesas previdenciárias atuais e futuras até a data da disponibilização dos recursos aí investidos (Portaria SPREV nº 1.467/2022 Art. 115 Parágrafo I).

Os riscos de liquidez, em geral, estão divididos em duas classes, a primeira relacionada à indisponibilidade de recursos (passivo) e depende do fluxo atuarial (receita e despesa), a segunda, relacionada à demanda do mercado (ativo), refletida redução da demanda pelos ativos da carteira do instituto de previdência, a seguir temos a definição resumida desses riscos:

Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo): Consiste na gestão do risco de não pagamento das obrigações, logo, depende do plano de investimentos. É necessário observar que a aquisição de títulos ou valores mobiliários deve atender os fluxos de pagamento das obrigações, o risco decorre de o plano gerar descasamento, entre disponibilidade imediata (liquidez) e a necessidade da obrigação.

Redução de demanda de mercado (Ativo): Consiste na gestão da classe de risco de liquidez com a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do RPPS.

Risco Sistemico

O risco sistêmico geralmente está associado a ameaças que afetam uma grande porcentagem do mercado. Isso pode ocorrer quando o desempenho de uma empresa é visto como um presságio para o restante do setor, ou quando um país passa por uma crise econômica. Um risco sistêmico também pode ser identificado quando os preços e índices de mercado flutuam significativamente.

Esses tipos de riscos podem desestabilizar um mercado, resultando em graves perdas para muitos investidores. O risco sistêmico é, portanto, algo que todos os investidores devem estar cientes. Portanto, é vital que eles tenham uma compreensão clara do que é risco sistêmico e como isso pode afetá-los pessoal e profissionalmente. Também é importante que eles sejam capazes de reconhecer quando um risco sistêmico está presente para que possam tomar as medidas adequadas. Portanto, para amenizar a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração a diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores de investimento.

A gestão do risco perpassa pelo estudo mais aprofundado da matriz de correlação entre os diversos segmentos de ativos e considerados os retornos projetados nos cenários macroeconômicos, com base neste cenário é possível traçar a Fronteira Eficiente de Markowitz, com o indicativo das carteiras ótimas para os vários níveis de risco (desvio padrão) admitidos, para cada um dos cenários proposto no estudo da ALM. Também é possível obter o risco da carteira atual do plano de benefícios diante dos cenários projetados e compará-la com as carteiras da fronteira eficiente.

Cabe salientar que na construção dessas carteiras, é recomendado a utilização dos parâmetros legais previstos na Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, acrescidos de parâmetros razoáveis para a boa gestão do caixa/volatilidade e condições especiais.

Risco de Desenquadramento

Em eventual possibilidade de desenquadramento, o RPPS deverá se valer de todos os esforços e adotar as seguintes medidas para assegurar os limites mínimos e máximos definidos e aprovados no PAI em observância a regra legal aplicável:

Para fundos abertos: solicitar o resgate dos recursos que excederem o limite permitido pela legislação até o fim do mês subsequente ao recebimento dos extratos bancários. O efetivo pagamento do resgate ocorrerá conforme as regras estipuladas no regulamento do fundo;

O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;

As aplicações que apresentem prazos para vencimento, resgate, carência ou para conversão de cotas de fundos de investimento, ou taxa de saída, previstas em seu regulamento então vigente poderão ser mantidas em carteira até a respectiva data, caso superior ao prazo previsto no caput;

Os desenquadramentos gerados por natureza passiva não são considerados como infringência aos limites da legislação vigente, sendo que o reenquadramento deverá ser realizado conforme os ditames legais.

Em todos os demais casos, não listados acima ocorrendo o desenquadramento passivo por alteração da legislação, a Coordenadoria de Investimentos deverá comunicar o Comitê de Investimentos, o mais breve possível, para que sejam adotadas as medidas de contingenciamento necessárias.

Estratégias Alvo dos Investimentos

10.1 Parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025

O parâmetro de rentabilidade a ser perseguido em 2025, que deverá compatibilizar com o perfil das obrigações previdenciárias, atuais e futuras do RPPS, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CNM nº 4.963/21 está definido na proximidade do seu passivo previdenciário com a taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo a duração do passivo e a correspondente taxa de juros acima do índice inflacionário utilizado, conforme Portaria MPS nº 1499/2024, que nos dá o valor de meta atuarial equivalente a IPCA + 5,34%.

Essa taxa de desconto, também conhecida como meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer a valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios, na linha do tempo, e que determina assim o quanto de patrimônio do nosso RPPS deverá valorizar os recursos investidos, preferencialmente, igual ou acima desse parâmetro (benchmark).

10.2 Alternativas de Investimentos para os RPPS em 2025

Segue a tabela consolidada dos investimentos definidos na Resolução 4.963/21 com os percentuais e limites referentes aos níveis de certificação do programa Pró- Gestão:

10.3 Estratégias Alvo para 2025

As sugestões, conforme a tabela a seguir, e a continuidade dos investimentos nos ativos deverão observar a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais, presentes e futuras, do nosso regime próprio de previdência social, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos do nosso regime.



10.4 Diretrizes para Alocação De Recursos

A alocação dos recursos deve ter como base não apenas a avaliação do ambiente econômico (interno e externo) e o risco país, mas também as especificidades do RPPS, de forma a construir um processo de investimento coerente e sólido.

A diversificação da carteira de investimentos é definida como o modelo fundamental de construção da carteira de investimentos, que visa equilibrar os riscos e proporcionar resultados esperados favoráveis.

Existem dois tipos principais de diversificação: absoluta e relativa. A estratégia absoluta envolve investimento em pelo menos três mercados de ativos independentes com diferentes ciclos econômicos.

A estratégia de diversificação relativa envolve o uso de uma única opção de ativo com o mesmo nível de risco. Uma estratégia absoluta permite ao investidor reduzir o risco geral devido à carteira diversificada, enquanto a estratégia de diversificação relativa dificulta a redução do risco total da carteira devido à dependência de um único ativo (segmento de ativos).

Uma análise de investimento baseada em modelos teóricos de portfólio é útil antes da implementação; no entanto, deve ser acompanhada de um processo de investimento que tenha um objetivo específico em mente. Para isso, abaixo consta as principais diretrizes dos investimentos, sem prejuízo de outras formas de governança:

Ter como foco uma estratégia de diversificação da carteira de investimentos, com alocação dos recursos nos diversos segmentos, de forma a encontrar a melhor relação possível entre risco e retorno;

Avaliar o cenário macroeconômico e político como forma de aproveitar oportunidades pontuais de investimentos;

Estabelecer limites máximos e mínimos de aplicação em cada segmento e prazos de vencimentos dos investimentos de acordo com o perfil de risco do Instituto, zelando pela proteção do patrimônio.

Escolher ativos que possuam ou não amortizações ou pagamento de juros periódicos, dentre outros, de forma a atender a necessidade de caixa para pagamento de aposentadorias e pensões;

Elaborar processos claros e objetivos para avaliação dos fundos de investimento, com envolvimento de diferentes atores no processo decisório;

Aprimoramento constante do processo de credenciamento de gestores e administradores, de forma a zelar pelo mais elevado padrão ético de conduta;

Prezar pela transparência das informações, com disponibilização de informações em site eletrônico de acesso livre, bem como pela prestação de contas junto aos órgãos fiscalizadores externos e internos;

Buscar a eficiência e eficácia na alocação dos recursos e nos procedimentos internos;

Zelar pela legalidade e moralidade em todo o processo de investimento.

Assegurar de que o processo de decisão e alocação dos investimentos seja realizado com isenção de conflitos de interesses de toda e qualquer ordem acompanharemos é no tocante ao endividamento das empresas com ações em bolsa que possam vir a integrar a carteira de fundos de ações (FIAs).

Justificativas das Estratégias Alvo

Como manda a diretriz da legislação dos RPPS, os membros do Comitê de Investimento avaliarão as justificativas das sugestões de alocação da totalidade do patrimônio, conforme as diretrizes, descritas anteriormente, e passaram a analisar, os percentuais de Estratégia Alvo para o ano de 2025.

A "estratégia alvo" refere-se a um parâmetro de alocação para os investimentos, baseado no cenário econômico interno e externo, conhecido no momento da elaboração desta política de investimentos. Porém, tal estratégia não constitui um compromisso rígido de alocação, uma vez que o cenário econômico, o cenário político e demais fatores, influenciam na performance dos investimentos, necessitando ajustes ao longo do tempo.

Essa alocação tem como intuito estabelecer estratégias a ser perseguida ao longo do exercício desta política de investimento que melhor reflita as necessidades do passivo, admitindo variação (para + ou para -), mas devendo respeitar os limites impostos na Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.

Eventuais revisões da Política Anual de Investimentos – PAI deverão ser realizadas sempre que houver necessidade de ajustes perante o comportamento/conjuntura do mercado e/ou quando se apresentar o interesse da preservação dos ativos financeiros, bem como pelas alterações de legislações pertinentes.

Os responsáveis pela gestão dos recursos, buscarão investir em ativos e produtos disponíveis e enquadrados à legislação, cujo retorno, dentro do possível, seja compatível com a meta atuarial e com os limites de riscos apresentados nesta política de investimentos. De forma complementar, poderão contar, com as informações geradas pelo estudo de Asset Liability Management – ALM, devendo ser realizado em caso de não realização anterior a aprovação desta P.A.I que tem como objetivo, auxiliar na montagem da carteira de investimentos com uma visão de compatibilizar o fluxo financeiro, com suas obrigações previdenciárias.

O estudo de ALM, mira proteger a sustentabilidade e a saúde de um sistema de previdência, administrando as variantes de risco, por isso se mostra útil para uma gestão estratégica de instituições que gerenciam investimentos de longo prazo.

Títulos do Tesouro Nacional (Selic) - 7º, I, "a"

Conforme as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), através da Resolução nº 4.963/2021, o RPPS pode alocar parte dos seus recursos em títulos públicos, como forma de equilibrar a carteira de investimentos, respeitando os limites e critérios estabelecidos, sempre com foco na preservação do capital e na obtenção de rentabilidade compatível com suas obrigações futuras.

Vantagens da Compra de Títulos Públicos por um RPPS

Segurança: Os títulos públicos federais são considerados investimentos de baixo risco, já que são garantidos pelo governo federal. Isso oferece uma segurança significativa em relação à proteção do patrimônio do RPPS.

Liquidez: Títulos públicos costumam ter alta liquidez, especialmente no mercado secundário, permitindo ao RPPS convertê-los em dinheiro de forma rápida quando necessário para cumprir suas obrigações de curto e longo prazo.

Rentabilidade Estável: Mesmo com a segurança que oferecem, muitos títulos públicos, como as Notas do Tesouro Nacional (NTN-B) e as Letras do Tesouro Nacional (LTN), oferecem rentabilidade competitiva, especialmente quando comparados a outros investimentos de risco similar.

Previsibilidade: Alguns títulos públicos, como os que têm rentabilidade atrelada à inflação (NTN-B), oferecem maior previsibilidade quanto ao retorno, já que protegem o poder de compra do investimento ao longo do tempo, o que é crucial para um fundo de previdência com obrigações de longo prazo.

Além disso, a aquisição de títulos públicos está sujeita à supervisão e fiscalização de órgãos competentes, como o Tribunal de Contas e a Secretaria de Previdência, que garantem a regularidade das operações e a conformidade com os objetivos de sustentabilidade do RPPS.

Fundos Renda Fixa 100% Títulos Públicos - 7º, I, "b"

Investir em fundos que aplicam exclusivamente em títulos públicos oferece diversas vantagens, especialmente para investidores que buscam segurança e estabilidade. Esses fundos são compostos por títulos emitidos pelo governo, que possuem baixo risco de crédito, uma vez que o governo federal é o garantidor dos pagamentos.

Entre as principais vantagens, destaca-se a segurança, já que títulos públicos são considerados um dos investimentos mais seguros do mercado. Além disso, os fundos de títulos públicos oferecem liquidez, permitindo ao investidor resgatar suas cotas com facilidade, o que é ideal para quem precisa de flexibilidade financeira.

Outra vantagem é a previsibilidade de rentabilidade, especialmente em títulos atrelados à inflação, como os Tesouros IPCA+, que garantem retorno real ao longo do tempo. Além disso, esses fundos são bem regulamentados e fiscalizados por órgãos como a CVM (Comissão de Valores Mobiliários), proporcionando transparência e controle aos investidores.

Fundos de Renda Fixa (CVM) - 7º, III, "a"

Os limites propostos se justificam por corresponderem ao máximo permitido para essa categoria, uma vez que engloba os "Fundos Referenciados no CDI". O CDI representa as taxas de juros de curto prazo que seguem as taxas básicas de juros praticadas diariamente, acrescidas de um "prêmio de risco", devido à alocação de até 49% de títulos de crédito privado nas carteiras dos fundos nesta categoria. É importante observar que, neste momento, há uma grande expectativa no Comitê de Investimentos de que o retorno do CDI seja igual ou superior à nossa meta atuarial para 2025.

Ativos financeiros de RF - Emissão de instituições financeiras - 7º, IV

A aplicação em ativos financeiros de renda fixa emitidos por instituições financeiras se justifica principalmente pela segurança e previsibilidade que esses instrumentos oferecem. Emitidos por instituições financeiras regulamentadas e supervisionadas, esses ativos são considerados de baixo risco, proporcionando maior confiança e previsibilidade nos retornos, o que é essencial na gestão de recursos de um fundo previdenciário. Além disso, a liquidez é outro fator relevante, uma vez que ativos como CDBs, LCIs e LCAs apresentam prazos e condições de resgate variados, permitindo uma gestão eficiente de caixa, garantindo recursos disponíveis quando necessário, sem comprometer a rentabilidade.

A rentabilidade também é um ponto forte desses ativos, especialmente no atual cenário econômico em que a **Selic se encontra em 10,75%**. Muitos desses títulos, atrelados ao CDI, proporcionam retornos competitivos e, em alguns casos, superiores aos títulos públicos de prazos semelhantes, o que torna a diversificação da carteira uma estratégia prudente. Além disso, a diversificação de emissores financeiros ajuda a mitigar o risco de crédito específico de uma única instituição, o que é essencial para a proteção do patrimônio e a sustentabilidade de longo prazo dos regimes próprios de previdência.

Renda Fixa - Crédito Privado - 7º, V, "b"

A alocação em renda fixa de crédito privado é uma estratégia que pode agregar valor significativo à carteira de investimentos, especialmente no atual contexto de mercado. Diferente dos tradicionais títulos públicos, o crédito privado envolve a emissão de títulos por empresas privadas, como debêntures, notas promissórias, CRIs (Certificados de Recebíveis Imobiliários) e CRAs (Certificados de Recebíveis do Agronegócio), oferecendo uma oportunidade de rentabilidade superior.

Essa maior rentabilidade é justificada, em grande parte, pelo prêmio de risco que esses títulos oferecem, dado que envolvem o risco de crédito da empresa emissora. No entanto, a diversificação entre emissores e setores reduz o risco específico de inadimplência, garantindo um equilíbrio entre risco e retorno. Além disso, no cenário atual de Selic a 10,75%, os ativos de crédito privado têm se mostrado competitivos, principalmente quando comparados aos tradicionais títulos públicos, oferecendo spreads adicionais atraentes em relação ao CDI.

Outra vantagem dessa classe de ativos é a diversificação da carteira. A exposição a diferentes setores econômicos através do crédito privado pode ser um fator determinante para reduzir a correlação com outros ativos de renda fixa, proporcionando um nível maior de proteção em cenários de volatilidade ou variações nos juros futuros. Esse aspecto é crucial para fundos previdenciários, como o RPPS, que buscam equilíbrio e preservação do capital no longo prazo, sem renunciar a oportunidades de aumento de retorno.

Fundo de ações - 8º, I



A aplicação em fundos de ações oferece uma oportunidade única de diversificação e potencial de ganhos de capital a longo prazo, especialmente para investidores institucionais como o RPPS. Ao investir em um fundo de ações, o investidor obtém exposição a uma carteira diversificada de ações de empresas de diferentes setores, o que dilui o risco específico de uma única empresa ou setor, ao mesmo tempo em que aproveita o crescimento econômico e os resultados positivos das companhias listadas em bolsa.

Um dos principais motivos para justificar essa alocação é o potencial de valorização de capital no longo prazo. Historicamente, o mercado acionário tende a superar a rentabilidade de outros ativos financeiros, como títulos de renda fixa, especialmente em períodos de crescimento econômico. Ao incorporar um fundo de ações na carteira, o fundo previdenciário pode capturar parte desse ganho potencial, equilibrando o risco com retornos mais elevados.

Além disso, a gestão profissional do fundo de ações garante que as decisões de investimento sejam tomadas com base em uma análise profunda do mercado, das empresas e das tendências econômicas, o que aumenta as chances de sucesso na seleção de ativos. O fundo é gerido por uma equipe de especialistas que monitora constantemente o mercado, o que pode levar a um desempenho superior em relação à gestão direta de uma carteira de ações.

ETF de ações - 8º, II

A aplicação em **ETFs de ações** (Exchange Traded Funds) oferece uma forma eficiente, diversificada e de baixo custo de obter exposição ao mercado acionário. Os ETFs de ações são fundos que replicam o desempenho de um índice específico, como o **Ibovespa** ou o **Índice Small Caps**, e são negociados diretamente na bolsa de valores, permitindo ao investidor acesso a uma ampla gama de ações de maneira prática e transparente.

Um dos principais benefícios de investir em **ETFs de ações** é a **diversificação imediata**. Com a compra de um único ETF, o investidor adquire uma carteira diversificada de ações que compõem o índice de referência, o que reduz o risco associado à volatilidade de uma única ação ou setor. Essa diversificação é crucial para fundos previdenciários, como o **RPPS**, que buscam equilíbrio entre rentabilidade e preservação do capital, ao mesmo tempo em que se expõem ao potencial de valorização do mercado acionário.

Além disso, os **ETFs** apresentam **custos de gestão muito menores** do que os fundos de ações tradicionais. Como são fundos passivos, que apenas replicam o índice de referência, os custos administrativos e de gestão são significativamente mais baixos. Isso significa que o investidor pode acessar o mercado acionário de forma eficiente e econômica, maximizando o retorno líquido da aplicação, fator importante para um fundo institucional que precisa otimizar seus custos ao longo do tempo.

A aplicação em **ETFs de ações** também contribui para a **diversificação da carteira** do RPPS, proporcionando uma forma eficiente de se expor ao mercado acionário com riscos controlados e uma estratégia de longo prazo. Essa diversificação permite que o fundo combine diferentes classes de ativos, garantindo um portfólio mais robusto e preparado para enfrentar cenários econômicos diversos.

BDR – Ações - 8º III

A aplicação em fundos BDR (Brazilian Depositary Receipts) - Ações oferece uma excelente oportunidade para diversificação internacional, permitindo que os investidores acessem empresas estrangeiras sem sair do mercado brasileiro. Os BDRs são certificados que representam ações de empresas listadas em bolsas de valores internacionais, como a Bolsa de Nova York (NYSE) ou a NASDAQ, por meio de um emissor brasileiro.

Uma das principais vantagens dessa aplicação é a exposição a mercados globais e empresas multinacionais. Isso proporciona aos fundos previdenciários, como o RPPS, acesso ao desempenho de empresas de setores como tecnologia, saúde, energia e consumo, que podem não estar representados adequadamente no mercado brasileiro. Isso amplia as oportunidades de crescimento, permitindo que o fundo aproveite a valorização de empresas líderes globais.

Além disso, ao investir em BDRs, o fundo tem a possibilidade de se beneficiar da diversificação geográfica, o que reduz o risco associado à economia local. A exposição a economias de outros países ajuda a mitigar os efeitos de uma possível desaceleração econômica ou volatilidade no Brasil, proporcionando uma proteção adicional ao patrimônio.

Os fundos BDRs também são acessíveis e de fácil negociação, pois são listados na bolsa brasileira, o que facilita a liquidez e permite ajustes rápidos na carteira. Com isso, o fundo pode se adaptar rapidamente às mudanças do mercado internacional, aproveitando as oportunidades de crescimento no exterior.

Fundos Multimercados - 10, I

A aplicação em fundos multimercados é uma estratégia flexível e diversificada, que permite ao gestor do fundo explorar diferentes classes de ativos, como ações, renda fixa, moedas e commodities, de acordo com o cenário econômico. Esses fundos têm a vantagem de se adaptarem a diferentes condições de mercado, ajustando-se à busca por oportunidades de rentabilidade em diversas frentes.

A principal justificativa para a aplicação em fundos multimercados é a flexibilidade de gestão, que permite aos gestores tomar decisões baseadas nas expectativas de crescimento, inflação, juros, câmbio e outros fatores econômicos. Isso possibilita que o fundo busque rentabilidade em diferentes mercados e classes de ativos, o que reduz a dependência de uma única fonte de retorno e oferece uma diversificação maior.

Além disso, os fundos multimercados podem proporcionar uma gestão ativa de risco, uma vez que o gestor tem a liberdade de realizar operações de proteção (hedge) para mitigar os efeitos de volatilidade e instabilidade dos mercados. Isso é essencial para fundos previdenciários como o RPPS, que precisam manter a segurança dos recursos ao mesmo tempo que buscam retornos atrativos.

Fundos Imobiliários - 11

A aplicação em fundos imobiliários (FII) é uma estratégia interessante para diversificação e geração de fluxo de caixa, especialmente em um cenário de baixa taxa de juros, como o atual. Os fundos imobiliários são veículos de investimento que aplicam em imóveis físicos ou em ativos ligados ao setor imobiliário, como títulos de crédito imobiliário e papéis de dívida de empresas do setor.

Os principais benefícios dessa aplicação incluem a diversificação da carteira, visto que o mercado imobiliário tem correlação reduzida com os mercados de ações e renda fixa. Isso significa que, em momentos de volatilidade nos mercados tradicionais, os fundos imobiliários podem oferecer uma proteção adicional ao portfólio, ajudando a preservar o valor do capital investido.

Além disso, os FIIs têm um potencial de rentabilidade atrativo, uma vez que geram receitas recorrentes provenientes da locação de imóveis ou da distribuição de dividendos de títulos imobiliários. Isso proporciona aos investidores um fluxo de caixa constante, o que pode ser particularmente interessante para fundos previdenciários que buscam estabilidade financeira e previsibilidade de retornos.

Os fundos imobiliários também são uma forma eficiente de exposição ao setor imobiliário, sem a necessidade de aquisição direta de imóveis. A liquidez desses fundos, que são negociados na bolsa de valores, permite aos investidores entrarem e sair de posições de forma mais ágil, ao contrário da compra e venda de imóveis físicos, que envolve maior complexidade e custo.

11.11 Empréstimo Consignado

11.11.1 Objetivo

Com a possibilidade da concessão e administração de empréstimo consignado aos segurados em atividade, aposentados e pensionistas ("tomadores") por parte do RPPS, se faz necessário o estabelecimento das políticas, condições, diretrizes, controles e a gestão dos processos, desde a concessão, administração, operacionalização e cobrança.

O empréstimo concedido aos tomadores, é considerado uma aplicação financeira, conforme determina a Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. O objetivo principal da implementação do empréstimo consignado no RPPS é maximizar a rentabilidade do patrimônio do fundo previdenciário, e acelerar a cobertura do déficit atuarial.

11.11.2 Parâmetro de Rentabilidade – Benchmark

Os parâmetros de rentabilidade perseguidos pela carteira de empréstimos consignados buscarão manter o equilíbrio econômico-financeiro da carteira e ser superior à meta atuarial do RPPS utilizada na avaliação atuarial vigente, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

11.11.3 Elegibilidades ao empréstimo

Os Tomadores do empréstimo consignado são os servidores efetivos, aposentados e os pensionistas vinculados ao RPPS. A concessão de empréstimos aos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas do RPPS estará sempre sujeita a classificação da capacidade de pagamento (CAPAG) do município junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), atualmente CAPAG-C.

Em razão da classificação do município no CAPAG a carteira do empréstimo consignado destinará apenas aos aposentados e pensionistas.

Não poderão contratar operações de empréstimos os tomadores que, no momento da solicitação, estejam enquadrados em quaisquer das hipóteses a seguir:

não tenham disponibilidade de margem consignável para a contratação;

que tenham causado inadimplência em relação a empréstimos consignados anteriormente tomados perante o RPPS;

tenha cessado o benefício;

11.11.4 Montante disponível

A carteira de empréstimo consignado do, será de até 5% (cinco por cento) do patrimônio, face não ter obtido nível de governança previsto no § 7º do art. 7º da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021. Caso o RPPS futuramente vier adquirir o PRÓ-GESTÃO o limite da carteira de empréstimo consignado será de até 10% (dez por cento) do patrimônio.

A base de cálculo para incidência dos percentuais de que trata o parágrafo anterior é a estabelecida pela Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021 e será aferida mensalmente. A concessão de empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o percentual de alocação máximo estipulado nesta política.

Deverá ser dada publicidade ao valor da carteira autorizado pela política de investimentos que ainda esteja disponível para as concessões e dos critérios estabelecidos para acesso dos interessados aos recursos restantes.

11.11.5 Critérios de Elegibilidade e Prazo de Pagamento

Os empréstimos consignados e de renegociação devem considerar o prazo máximo de amortização equivalente a 84 (oitenta e quatro) parcelas, observando-se ainda os critérios e faixas etárias a seguir:

Até 68 (sessenta e oito) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

Até 74 (setenta e quatro) anos - 12 (doze) parcelas;



Não será concedido empréstimo consignado para o tomador que possua idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, e 01 (um) dia. No caso de pensionista temporário, o número total de parcelas do empréstimo não poderá exceder o prazo máximo de concessão do benefício, combinado com os critérios e faixas etárias descritas acima.

11.11.6 Encargos e Taxas

As prestações do empréstimo concedidos serão calculadas mediante aplicação de:

Meta de Rentabilidade definida e aprovada pelo Comitê de Investimentos e Conselho Deliberativo, devidamente informada nesta Política de Investimentos;

Índice de Atualização Monetária (IPCA-IBGE) para corrigir o valor emprestado,

Taxa de Administração; e

Taxa do Fundo Garantidor/Seguro prestamista para cobertura dos riscos de empréstimo.

A Taxa de Administração será destinada à cobertura dos custos com a administração da carteira de empréstimos, que deverão suportar todos os custos operacionais e de gestão necessários para as atividades de atendimento, análise, concessão, acompanhamento e controle.

A constituição dos fundos garantidores ou de oscilação de riscos destinam-se ao provisionamento dos recursos para fazer frente às despesas geradas pelo acontecimento dos eventos estimados, dando cobertura financeira aos eventos a que se destinam, mediante a quitação do saldo devedor vincendo em caso de ocorrência dos eventos estimados.

As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança também ensejarão a recomposição do Fundo Garantidor. A contratação de seguros visa garantir o recebimento do saldo devedor do tomador em caso de ocorrência de morte, exoneração, demissão, cessação ou cassação do benefício, seja por decisão administrativa ou judicial e que possam levar a inadimplência em face das obrigações contratualmente assumidas com o RPPS.

Após a efetivação da concessão do empréstimo, os encargos incidentes sobre a operação não serão objeto de restituição. Entretanto, nos casos de quitação antecipada do contrato será apurada a redução dos juros incidentes sobre a concessão.

11.11.7 Margem e Valores

A parcela mensal do empréstimo consignado não poderá ser superior à margem consignável do Tomador, definida pelas disposições legais vigentes e suas possíveis alterações.

Os empréstimos serão concedidos pelo sistema de amortização prefixado, para serem descontados em prestações mensais conforme o prazo estabelecido, ressaltando as condições extraordinárias nos casos de repactuações.

11.11.8 Concessão dos Empréstimos

A concessão de empréstimo está condicionada à consignação das prestações mensais em folha de pagamento e de benefícios dos tomadores. O empréstimo somente será concedido por meio da solicitação via plataforma/software de gestão e administração contratado pelo RPPS. O deferimento é prerrogativa do RPPS, observados os limites determinados nesta Política de Investimentos e pela legislação para operações como contratantes de empréstimos.

Mediante autorização, a liberação do empréstimo em conta corrente será efetuada em até 72 (setenta e duas) horas do deferimento do pedido de concessão emitida pelo RPPS. Toda concessão de empréstimo estará condicionada à alocação de recursos prevista nesta Política de Investimento, observados os limites relacionados a margem consignável e a legislação aplicável aos Regimes Próprio de Previdência Social – RPPS, quanto às diretrizes de aplicação dos recursos.

11.11.9 Delegação de Competência

Fica à Gestão do RPPS autorizada editar ato administrativo regulamentando a modalidade de empréstimos consignados, atendendo às determinações da Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022 e da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, e o disposto nesta resolução.

À Gestão do RPPS poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir as concessões de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e outros parâmetros de custeio que norteiam a administração e gestão da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos aposentados e pensionistas, sempre visando o equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

11.11.10 Disposições Gerais

Os poderes e órgãos do município deverão disponibilizar o acesso aos sistemas de gestão das folhas de pagamento de seus servidores e de eventuais aposentados e pensionistas sobre sua responsabilidade para fins de operacionalização dos empréstimos, a serem concedidos por meio de sistemas a eles interligados.

O RPPS deverá dar publicidade aos potenciais tomadores das taxas, prazos e condições de elegibilidade aos empréstimos. Não haverá a possibilidade de portabilidade, pelos tomadores, dos saldos devedores dos empréstimos contratados junto ao RPPS. As decisões excepcionais quanto às medidas a serem adotadas nos casos não previstos expressamente no regulamento serão apreciadas e deliberadas pela Presidência do RPPS, após análise preliminar e manifestação do conselho deliberativo.

Cenário Econômico para os investimentos

A economia brasileira em 2024 segue em um ambiente de ajustes, marcado por políticas monetárias contracionistas e influências globais que afetam diretamente a dinâmica dos mercados internos. Na última ata do Comitê de Política Monetária (COPOM), ficou evidente a postura mais conservadora do Banco Central, justificando a manutenção ou aumento da taxa de juros, atualmente em 11,25%. A decisão reflete uma conjuntura de fatores como um mercado de trabalho robusto, política fiscal expansionista e vigor

nas concessões de crédito às famílias, que continuam a sustentar o consumo e, por consequência, a demanda agregada.

O Banco Central também destacou que os próximos passos na política monetária dependerão da evolução dos dados econômicos futuros, mantendo um olhar atento ao comportamento da inflação e ao ritmo de crescimento da economia. A queda de 0,5% na taxa de desemprego, de 7,1% para 6,6%, é um reflexo da resiliência do mercado de trabalho, que tem sido um dos pilares de sustentação do consumo. Adicionalmente, o IPCA-15 divulgado recentemente, com uma variação de 0,13% abaixo das expectativas, sinaliza uma desaceleração no ritmo inflacionário, dando margem para um possível ajuste na trajetória dos juros nos próximos meses.

A valorização do real frente ao dólar, que fechou a última semana com queda de 1,4%, cotado a R\$ 5,43, também é uma resposta ao ambiente de inflação controlada e expectativas de menor pressão sobre a moeda. No entanto, essa queda do dólar reflete também o cenário externo, onde a inflação nos Estados Unidos, medida pelo PCE (Personal Consumption Expenditures), subiu apenas 0,13% em agosto, abaixo do esperado, e mostrou sinais de desinflação. O crescimento do consumo pessoal nos EUA, embora resiliente com um aumento de 0,24%, ainda aponta riscos inflacionários que podem afetar a economia global, incluindo o Brasil.

No cenário internacional, um dos principais destaques foi o pacote de estímulos econômicos na China, que impulsionou a recuperação das bolsas asiáticas e fez com que o preço do minério de ferro disparasse. Esse movimento foi determinante para o Ibovespa, que subiu 1,3%, no início do mês de outubro de 2024, chegando a 132.730 pontos. As mineradoras Vale e Cosan foram destaques, beneficiando-se diretamente da alta nas cotações do minério, uma commodity crucial para as exportações brasileiras.

No contexto doméstico, a política monetária do Brasil continua a buscar um equilíbrio delicado entre a contenção da inflação e o estímulo à atividade econômica. A queda da taxa de desemprego e o controle da inflação são fatores positivos, mas a robustez do mercado de trabalho e o crédito em expansão ainda sustentam uma demanda agregada significativa, o que pode manter a pressão inflacionária.

O cenário para 2025, portanto, é de cautela. O Banco Central mantém uma postura vigilante, à espera de dados econômicos que possam indicar o caminho a ser tomado nas próximas decisões. Enquanto isso, o Brasil segue se beneficiando de estímulos externos, como o pacote chinês, e de uma inflação controlada, que abre a possibilidade de ajustes graduais na política monetária.

No entanto, a resiliência do consumo interno e os riscos globais, especialmente nos EUA, continuarão a ditar o ritmo dos próximos meses, exigindo uma abordagem estratégica tanto nas políticas econômicas quanto nos investimentos, especialmente para instituições como o RPPS, que busca equilibrar rentabilidade e segurança em um ambiente de incertezas.

Com base nas projeções econômicas mais recentes e o contexto atual, algumas perspectivas para a economia brasileira em 2025 incluem:

Inflação e Política Monetária:

A expectativa é de que o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) atinja 3,97% em 2025, o que indicaria uma inflação controlada e dentro da meta do Banco Central, que deve girar em torno de 3,25% com uma margem de tolerância de 1,5 pontos percentuais para cima ou para baixo. Esse controle inflacionário seria um reflexo de uma política monetária mais rígida ao longo de 2024 e de possíveis ajustes gradativos da taxa de juros.

A Selic, que hoje está em 10,75%, deve cair progressivamente, e as expectativas indicam uma taxa de 10,00% em 2025. Isso representaria uma flexibilização monetária, impulsionada pelo controle inflacionário, mas ainda em um patamar relativamente alto para garantir estabilidade de preços.

Crescimento Econômico:

O PIB (Produto Interno Bruto) deve apresentar um crescimento moderado de 1,92% em 2025. Esse ritmo de crescimento mais lento pode ser explicado por uma combinação de fatores, como:

O impacto da política monetária contracionista de 2024. A desaceleração da economia global, particularmente de grandes parceiros comerciais como China e Estados Unidos. O cenário fiscal ainda apertado, limitando a capacidade de estímulo econômico interno.

Câmbio e Balança Comercial:

A expectativa é de que o câmbio se mantenha próximo de R\$5,35/US\$. O real não deve sofrer grandes oscilações, mas continua sensível a eventos externos, como a desaceleração da economia global, a política monetária dos EUA e o fluxo de capital internacional. No entanto, se a inflação for controlada e a confiança na economia brasileira aumentar, isso pode resultar em uma valorização mais moderada do real.

A balança comercial deve registrar um superávit de US\$ 79,00 bilhões, mantendo-se positiva e sendo impulsionada, em grande parte, pelas exportações de commodities, como minério de ferro, petróleo e produtos agrícolas. O desempenho das exportações dependerá também de como grandes economias, especialmente a China, responderão aos desafios econômicos globais.

Desafios Fiscais e Reformas Estruturais:

Um ponto de preocupação para 2025 será o resultado primário, que deve atingir um déficit de -0,70% do PIB. Isso reflete um cenário fiscal ainda desafiador, com o governo brasileiro enfrentando a necessidade de ajustar suas contas públicas sem comprometer o crescimento econômico. O desafio fiscal exigirá o avanço de reformas, como a reforma tributária e a continuação da reforma administrativa, além de um maior controle de despesas públicas.

A dívida líquida do setor público, por sua vez, deve alcançar 66,95% do PIB em 2025, um nível elevado, mas ainda sustentável desde que acompanhada de reformas e políticas fiscais responsáveis. A trajetória dessa dívida será um ponto central de preocupação



para investidores e agências de classificação de risco.

Investimentos e Cenário Externo:

A previsão para o investimento direto no país (IDP) é de US\$ 76,29 bilhões. Esse número sugere que o Brasil continuará atraindo investimentos estrangeiros, especialmente em setores estratégicos como infraestrutura, energia e tecnologia. No entanto, a captação de investimentos dependerá de um cenário político estável e de avanços nas reformas estruturais que possam aumentar a competitividade do país no cenário global.

O cenário externo também terá impacto sobre o Brasil. As economias desenvolvidas, como os EUA, estão mostrando sinais de desinflação, mas ainda com riscos inflacionários latentes, o que pode influenciar o custo de capital e o apetite por risco de investidores internacionais. Além disso, a recuperação da economia chinesa, especialmente com os pacotes de estímulo anunciados, terá grande influência sobre as exportações brasileiras de commodities.

Em resumo, a economia brasileira em 2025 deve passar por um período de crescimento moderado e ajustes fiscais, com a inflação relativamente controlada e uma política monetária menos apertada. A sustentabilidade fiscal e a capacidade de avançar com reformas estruturais serão cruciais para garantir uma trajetória de crescimento mais robusta e a manutenção da confiança dos mercados. O cenário externo, especialmente as relações comerciais com a China e o comportamento da economia dos EUA, será determinante para o sucesso do país em manter a balança comercial positiva e atrair investimentos.

Plano de Contingências

Um plano de contingência é exigido pela Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, em seu Art. 4º, inciso VIII. Entende-se por "contingência," no âmbito dos investimentos, a correção dos afastamentos dos investimentos dos parâmetros da legislação em vigor e dessa política de investimentos, bem como a excessiva e/ou exposição a riscos e potenciais reduções do patrimônio líquido do RPPS causadas por perdas reais de parcelas dos seus recursos financeiros previdenciários.

O plano de contingências abrangerá:

Os investimentos que direcionam a carteira de investimentos do RPPS para o não cumprimento dos limites, requisitos e normas estabelecidos aos Regimes Próprios de Previdência Social e dessa política de investimentos (desenquadramentos) observados em nosso sistema de acompanhamento dos investimentos, buscando adaptá-los aos parâmetros estabelecidos, assim que detectados, e, imediatamente corrigidos, preferencialmente, no mesmo mês de sua verificação;

O acompanhamento de informes e convocação, com presença e/ou voto online, em assembleias de cotistas de fundos de investimentos que venham a ter decretada a suspensão dos resgates, em caso de iliquidez dos ativos integrantes de sua carteira, ou situações semelhantes de default parcial ou total desses ativos.

Perdas de recursos advindos de fundos de investimentos, diretamente atrelados aos riscos de mercado, crédito e liquidez serão tratados de maneira efetiva e continua a cada mês na busca de minimização ou reversão total destas mediante resgates, realocações, estudos específicos, se necessário for, e proposição de uma ou mais estratégias a serem submetidas às instâncias internas e devida contabilização de resultados obtidos de forma a ficar claro e documentada toda a execução de contingência, a cada ano de gestão.

Em caso de identificação de movimentações financeiras não autorizadas, quer em posições de investimentos detidas, disponibilidades financeiras ou repasses patronais de qualquer espécie, de qualquer valor, deverá haver contato com as agências onde o RPPS detém contas correntes para bloqueio imediato de acesso, identificação do(s) responsável(veis) pela movimentação e, em caso de ação dolosa, a produção de boletim de ocorrência policial para futuro processo criminal de responsabilização e busca da devolução dos recursos desviados.

Considerações finais

A política de investimentos do RPPS, aprovada pelo conselho competente, estabelece diretrizes claras para o planejamento e execução das aplicações, garantindo que os investimentos estejam alinhados com os objetivos de longo prazo e a sustentabilidade financeira do regime. A revisão anual dessa política assegura que os parâmetros utilizados sejam constantemente ajustados às dinâmicas econômicas e financeiras, promovendo um acompanhamento proativo e eficaz dos investimentos realizados.

As decisões de aplicação dos recursos serão baseadas em uma criteriosa análise de risco e desempenho, utilizando instrumentos como histórico de rentabilidade, cotações de fundos, pesquisas de mercado e informações institucionais. Além disso, a avaliação detalhada do regulamento e prospecto dos fundos, bem como o acompanhamento do gestor e a taxa de administração, permitem uma visão estratégica sobre as oportunidades de investimentos.

O RPPS adotará uma postura ativa de monitoramento contínuo da carteira, analisando sua composição e desempenho para garantir que as metas atuariais sejam alcançadas com o menor risco possível. O processo decisório será sempre orientado por essas análises, assegurando que a alocação de recursos maximize o retorno dentro de um nível de risco adequado, preservando, assim, a solidez do patrimônio e o cumprimento dos compromissos futuros.

Cuiabá - MT, 09 de dezembro de 2024.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DE CONVÊNIO

Extrato do Convênio de Assistência à Saúde nº. 01/2024, que celebram a Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá e o Hospital Santa Helena representado pela Sociedade Beneficente Santa Helena, CNPJ: 05.877.609/0001-67. Objeto: **prestação de serviços de assistência à saúde ambulatorial (urgência/emergência, diagnóstico e tratamento), hospitalar e profissional, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS**, visando à garantia da atenção integral à saúde dos indivíduos que deles necessitem, e conforme Documento Descritivo previamente definido entre as partes. Valor global estimado de R\$ 52.986.033,91 (cinquenta e dois milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trinta e três reais e noventa e um centavos) e valor mensal de R\$ 4.387.338,81 (quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos). Dotação orçamentária: Exercício – 2024. Órgão - 16 - Secretaria Municipal de Saúde. Unidade - 601 - Fundo Único Municipal de Saúde. Função - 10 – saúde. Sub Função - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL. Programa - 0033 - atenção de média e alta complexidade. Projeto atividade - 2382 - implementar a assistência ambulatorial e hospitalar especializada SIA/SIH e fortalecer a regulação. Projeto atividade - 2383 - Fomentar a Rede de Atenção à Urgência e Emergência prev. no plano da RAUE da baixada cuiabana. Projeto atividade - 2384 - fomentar as Redes de Atenção à Saúde. Fonte - 016210000000 - transferências fundo a fundo de recursos do SUS – Governo Estadual. Fonte - 016000000000 – transf. fundo a fdo de rec. do SUS – Gov. Federal – bloco de manutenção saúde. Conta de despesa - 33.90.39 - outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica. Assinam, em 11 de dezembro de 2024: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, o Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá o Exmo. Senhor Deiver Alessandro Teixeira e pelo Hospital Santa Helena, Ilma. Senhora Presidente Regina Coeli Correa da Costa.

Secretaria Municipal de Educação

Portaria

PORTARIA Nº 1101/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA, matrícula nº 4022495/4874086, **na função de Coordenadora Pedagógica da EMEB Liberdade.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 13/12/2024 até 31/12/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 1428 /2024

PORTARIA Nº 1100/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30/12/2019;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeito, a Portaria nº 1074/2024/GS/SME, que trata da designação da servidora **IANAI FERNANDA LEQUE DE ALMEIDA**, matrícula nº 4022495/4874086.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Cuiabá, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº. 1428 /2024

PORTARIA Nº 943 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 100086/2024 – Kely Cristina da Silva**, Professor(a), **matrícula nº**



4908113, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 576-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 08/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100299/2024 – Silvana Auxiliadora Januaria dos Santos, Professor(a), matrícula nº 4907078**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 619-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 09/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1082 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 100638/2024 – Rosilene de Arruda Assunção, Professor(a), matrícula nº 4907261**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 690-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100639/2024 – Idalina Pereira da Silva, Professor(a), matrícula nº 4907148**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 691-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100651/2024 – Maíame Carvalho Pinheiro, Professor(a), matrícula nº 4907053**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 692-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100677/2024 – Rosângela da Silva Fernandes Maciel Professor(a), matrícula nº 4907334**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 693-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100691/2024 – Renata Augusta Derkoske Werneck, Professor(a), matrícula nº 4907284**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 694-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100696/2024 – Maria Jose de Almeida, Professor(a), matrícula nº 4907080**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 695-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100694/2024 – Elisabete Pereira Lima, Professor(a), matrícula nº 4907340**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 696-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100728/2024 – Suelainy Oliveira Quarto Silva, Professor(a), matrícula nº 4908119**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 697-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100778/2024 – Gizele Angela de Souza Batista, Professor(a), matrícula nº 4908241**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 698-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100785/2024 – Matheus Olavo Campos de Assunção, Professor(a), matrícula nº 4908208**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 690-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1062 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100637/2024 – Joelg Gloria Xavier de Oliveira , TDI, matrícula nº 4907278**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 689-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE 100678/2024 – Paulinha Lidiane Lima Santana, TDI, matrícula nº 4907496**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 719-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE 100612/2024 – Veronica da Silva Pinto, TDI, matrícula nº 4907535**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 720-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE 100748/2024 – Nelza Lucy Pereira Leite, TDI, matrícula nº 4907780**, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 721-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100772/2024 – Rosane Katia do Nascimento Ghisi , TDI, matrícula nº 4907689**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 7221-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 948 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 100792/2024 – Jaqueline Lopes dos Reis, Professor(a), matrícula nº 4907360**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 700-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100805/2024 – Maria do Socorro do Carmo, Professor(a), matrícula nº 4907226**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 701-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100842/2024 – Abilde Hartman Sacamoto Vilela , Professor(a), matrícula nº 4908221**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 702-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100865/2024 – Adriângela Rita de Brito Guimaraes Professor(a), matrícula nº 4908064**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 703-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100944/2024 – Karla Fernandes do Carmo, Professor(a), matrícula nº 4907259**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 704-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100982/2024 – Antônia Avanildes Cardozo, Professor(a), matrícula nº 4907341**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 705-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100993/2024 – Azulil Marcio Bastos, Professor(a), matrícula nº 4907085**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 706-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100994/2024 – Vania Ledesma Nunes Marcondes, Professor(a), matrícula nº 4907339**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 707-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100996/2024 – Adriana Coutinho Lopes, Professor(a), matrícula nº 4908243**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 708-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101001/2024 – Cícera Maria dos Santos, Professor(a), matrícula nº 4907034**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 709-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 16/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 12 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 946- EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal



de Educação.

- **Processo GPE Nº 100565/2024** – Debora de Almeida Borges Casola, TAE, matrícula nº 4908052, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TAE 1 para TAE 2**, conforme Despacho nº 712-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 11 de novembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 945 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 100434/2024** – Eliani Silveira Viana, Professor(a), matrícula nº 4907590, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 674-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100436/2024** – Luzia Marques do Carmo, Professor(a), matrícula nº 4907593, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 675-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100498/2024** – Juliane de Sá Valgoi, Professor(a), matrícula nº 4907129, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 676-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100524/2024** – Lilian Luana da Silva, Professor(a), matrícula nº 4907202, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 677-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100558/2024** – Luciane Aparecida Campos de Carvalho, Professor(a), matrícula nº 4907203, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 678-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100567/2024** – Elielton Ananias da Silva Reis, Professor(a), matrícula nº 4908234, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 679-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100574/2024** – Rafaela Screnci da Costa Ribeiro, Professor(a), matrícula nº 4907056, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 680-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100561/2024** – Maremiler de Freitas Simi, Professor(a), matrícula nº 4850245, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 681-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100466/2024** – Laura Cecilia de Toledo Barros, Professor(a), matrícula nº 4021500, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PE para PM**, conforme Despacho nº 682-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 10/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 11 de novembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 944 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100607/2024** – Elizete Marciano Evanildes Santos da Cruz, TDI, matrícula nº 4907794, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 685-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE 100608/2024** – Wania Denise da Costa Andrade, TDI, matrícula nº 4907347, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 686-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE 100612/2024** – Cristiane Maria dos Santos, TDI, matrículanº

4907919, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIOPROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 687-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE 100629/2024** – Patricia Alves dos Santos, TDI, matrícula nº 4907776, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 688-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 11/07/2024.

- **Processo GPE Nº 82538/2023** – Nadir Ferreira dos Santos, TDI, matrícula nº 4034821, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 691-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17.11.2023.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 11 de novembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 941 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100015/2024** – Daniela Martins Alves Aguiar, TNS, matrícula nº 4907619, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TNS 1 para TNS 2**, conforme Despacho nº 683-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100251/2024** – Mariel de Figueiredo Rangel Soares, TNS, matrícula nº 4907621, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TNS 1 para TNS 2**, conforme Despacho nº 684-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 942 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

Retificar o contido na Portaria infra relacionada, que deferiu a elevação de nível da servidora abaixo lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria nº 643- EN/2024/GS/SME, publicada em 03.09.2024, pg. 15, na Gazeta Municipal de Cuiabá.

- **Processo GPE Nº 98.332/2024** – Roseane da Cruz Rodrigues Neta Professor(a), matrícula nº 4907310, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 439-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 19/06/2024.

Onde se lê (...): Roseane da Cruz Rodrigues Neta

Leia-se (...): Roseane da Cruz Rodrigues Santana

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 940 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.



- Processo GPE 100320/2024 – Hellen Regina Silva Furtado, TDI, matrícula nº 4907716, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 622-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100321/2024 – Abilene San Martin de Souza, TDI, matrícula nº 4907650, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 623-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100353/2024 – Mariza Rodrigues de Oliveira, TDI, matrícula nº 4907830, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 624-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100354/2024 – Elaine Escobar Medeiros, TDI, matrícula nº 4907591, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 625-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- Processo GPE 100357/2024 – Talita Aparecida de Alvarenga Oliveira, TDI, matrícula nº 4907889, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 626-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100358/2024 – Marcia Maria Aires Souto, TDI, matrícula nº 4907559, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 627-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100359/2024 – Leticia Adrielle Malaquias de Oliveira Almeida, TDI, matrícula nº 4907721, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 628-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- Processo GPE 100360/2024 – Keila Pereira de Assis Goes, TDI, matrícula nº 4907525, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 629-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100280/2024 – Aparecida Cristina Moraes de Lara, TDI, matrícula nº 4907950, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 630-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- Processo GPE 100377/2024 – Tania Cristina Silva de Souza Santana, TDI, matrícula nº 4907741, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 631-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100387/2024 – Alessandra Aparecida da Silva Bitencourt, TDI, matrícula nº 4907900, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 632-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- Processo GPE 100390/2024 – Luziene dos Santos Almeida, TDI, matrícula nº 4907569, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 633-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- Processo GPE 100402/2024 – Ana Claudia Felipe Santos, TDI, matrícula nº 4907918, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 634-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100403/2024 – Nayara Silva Lemes, TDI, matrícula nº 4907551, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 635-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- Processo GPE 100404/2024 – Andreia da Silva Barbosa, TDI, matrícula nº 4907880, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 636-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100293/2024 – Maria Batista de Oliveira, TDI, matrícula nº 4907943, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 618-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 939 - EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- Processo GPE 100265/2024 – Suzy Kellen de Bonfim, TDI, matrícula nº 4907482, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 605-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100261/2024 – Alessandra Pereira Juliao de Oliveira, TDI, matrícula nº 4907518, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 606-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100270/2024 – Marinalva Santana da Silva Araujo, TDI, matrícula nº 4907555, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 607-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100271/2024 – Raianay Amorim de Oliveira Pana, TDI, matrícula nº 4907574, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 608-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100272/2024 – Crislaine Vieira de Lima Alencar, TDI, matrícula nº 4907566, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 609-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100273/2024 – Joici Pinheiro da Silva, TDI, matrícula nº 4907744, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 610-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100275/2024 – Tatiana Augusta de Paula Santos, TDI, matrícula nº 4907861, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 611-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100278/2024 – Cleonice Arruda da Silva, TDI, matrícula nº 4907785, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 612-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100280/2024 – Diana Aparecida Guia de Lima, TDI, matrícula nº 4907945, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 613-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100281/2024 – Jessica Libania Alves da Silva, TDI, matrícula nº 4907655, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 614-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100282/2024 – Edlaine Evanize de Figueiredo, TDI, matrícula nº 4907573, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 615-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100283/2024 – Francisca Talita Gonçalves Leite, TDI, matrícula nº 4907675, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 616-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100284/2024 – Fernanda Teixeira Monge, TDI, matrícula nº 4907833, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 617-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100310/2024 – Cleidiane Gonçalves da Silva, TDI, matrícula nº 4907506, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 620-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- Processo GPE 100313/2024 – Liandra Lino de Carvalho, TDI, matrícula nº 4907837, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR, conforme Despacho nº 621-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRÁ-SE,

Cuiabá – MT, 10 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 879- EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:



DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100482/2024**– Francielle Catarina Barros, TDI, matrícula nº 4907495, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 653-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100485/2024** – Bianca Cristina dos Santos Souza, TDI, matrícula nº 4907523, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 654-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100488/2024** – Vanessa Patrícia da Silva Lima, TDI, matrícula nº 4907912, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 655-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100489/2024** – Josiane Nunes de Oliveira, TDI, matrícula nº 4907715, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 656-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100509/2024** – Márcia Regina Viegas da Silva, TDI, matrícula nº 4907843, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIOPROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 657-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100510/2024** – Elba de Oliveira Borges, TDI, matrícula nº 4907464, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 658-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100514/2024** – Laura Patrícia Amorim Leite Delgado, TDI, matrícula nº 4907932, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 659-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100515/2024** – Francisca Araujo da Silva, TDI, matrícula nº 4907517, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 660-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100519/2024** – Maria Zildineth Sergio, TDI, matrícula nº 4907850, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 661-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100522/2024** – Silvana Farias de Souza Oliveira, TDI, matrícula nº 4907567, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 662-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100526/2024** – Josilene Silva de Souza da Cruz, TDI, matrícula nº 4907635, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 663-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100529/2024** – Dilmara Pereira de Almeida, TDI, matrícula nº 4907646, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 664-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100540/2024** – Nilva Dias Damascena, TDI, matrícula nº 4907540, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 665-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100541/2024** – Katia Cristina de Araujo, TDI, matrícula nº 4907479, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 666-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100544/2024** – Adriane Alves dos Santos Gonzalez Lara, TDI, matrícula nº 4907487, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 667-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100557/2024** – Tatiane Regina Pereira Magalhães, TDI, matrícula nº 4907497, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 669-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100555/2024** – Cleia Divina de Arruda, TDI, matrícula nº 4907483, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 668-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100566/2024** – Cleuza Aparecida do Nascimento Benevides, TDI, matrícula nº 4907897, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 670-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100568/2024** – Patricia Souza Carvalho TDI, matrícula nº 4907726, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 671-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100576/2024** – Evanildes Santos da Cruz, TDI, matrícula nº 4907718, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 672-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100577/2024** – Araney Oliveira Domingues, TDI, matrícula nº 4907611, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 673-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE,

Cuiabá – MT, 11 de novembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 878- EN/2024/GS/SME

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100316/2024**–Daiane Borges dos Santos, TDI, matrícula nº 4907471, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 637-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100407/2024** –Janaina Auxiliadora Sampaio, TDI, matrícula nº 4907524, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 638-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100410/2024** –Angela Maria Rabelo da Silva, TDI, matrícula nº 4907851, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 639-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100441/2024** – Edvani Galvani Carneiro, TDI, matrícula nº 4907742, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 640-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100412/2024** –Silmara Floro dos Santos, TDI, matrícula nº 4907876, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIOPROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 641-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100414/2024** – Clara Lucia Fialho Midon, TDI, matrícula nº 4907546, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 642-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100418/2024** –Maria Auxiliadora da Silva Faria Garcia, TDI, matrícula nº 4907836, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 643-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100424/2024** – Celiomar Pereira dos Santos, TDI, matrícula nº 4907664, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 644-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100432/2024** – Silene Martins de Figueiredo, TDI, matrícula nº 4907631, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 645-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100440/2024** –Silvia Adriana Vieira Neves, TDI, matrícula nº 4907665, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 646-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100441/2024** – Zenaide Ferreira da Silva, TDI, matrícula nº 4907459, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 647-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100446/2024** – Marcília Silva de Lima Rios, TDI, matrícula nº 4907610, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 649-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100447/2024** – Phamela Felix de Souza, TDI, matrícula nº 4907685, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 650-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.

- **Processo GPE 100450/2024** – Ingrid Catarina Cruz, TDI, matrícula nº 4907580, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 651-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 09/07/2024.



ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

- **Processo GPE 100481/2024** – Eusangela Magalhães Souza, TDI, matrícula nº 4907636, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 652-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 10/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 11 de novembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1067 - EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 101771/2024** – Ezequiel Alves da Silva, Professor(a), matrícula nº 4907343, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 770-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101832/2024** – Hevenin Moreira Cardoso, Professor(a), matrícula nº 4907237, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 771-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 26/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101833/2024** – Juliana Aparecida dos Santos Andrade Ruano, Professor(a), matrícula nº 4907057, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 772-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 26/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101836/2024** – Antonio João da Silva, Professor(a), matrícula nº 4907048, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 773-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 26/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101855/2024** – Rosania Fernandes Mota, Professor(a), matrícula nº 4850208, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PE para PM**, conforme Despacho nº 774-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 26/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101860/2024** – Kellen Caroline Camargo Ribeiro, Professor(a), matrícula nº 4907197, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 775-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 26/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101881/2024** – Rosidete Conceição da Silva Gaudencio, Professor(a), matrícula nº 4907230, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 776-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 26/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102012/2024** – Renildes Jovita Ferreira, Professor(a), matrícula nº 2965696, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 777-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 29/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102015/2024** – Rosirene Silva Falcão, Professor(a), matrícula nº 4907215, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 778-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 29/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102018/2024** – Luzia Cristina Oenning, Professor(a), matrícula nº 4907195, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 779-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 29/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1066-EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE Nº 101495/2024** – Jaqueline Miranda de Sena, Professor(a), matrícula nº 4907300, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 718-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 22/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101353/2024** – Robson Siqueira da Cunha, Professor(a), matrícula nº 2965443, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PE para PM**,

conforme Despacho nº 717-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 18/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101504/2024** – Kemuel Asafe Nunes de Souza, Professor(a), matrícula nº 4908196, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 761-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 22/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101535/2024** – Ida Maria Tomei Bianconi, Professor(a), matrícula nº 4907198, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 762-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101565/2024** – Jane Clementino do Livramento, Professor(a), matrícula nº 4907193, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 763-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101566/2024** – Eliane Souza Pereira, Professor(a), matrícula nº 2965483, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 764-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101568/2024** – Eliane Souza Pereira, Professor(a), matrícula nº 4022485, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 765-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 23/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101642/2024** – Cristiane Moraes Pimentel, Professor(a), matrícula nº 4907190, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 766-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 24/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101728/2024** – Elenir Meotti, Professor(a), matrícula nº 4907062, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 768-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101758/2024** – Jane da Costa Marques Santos, Professor(a), matrícula nº 4907302, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível PL para PE**, conforme Despacho nº 769-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 25/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1065 - EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 102108/2024** – Lucineia Ferreira Luiz, TDI, matrícula nº 4907828, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 743-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102107/2024** – Rose Cleyde Mamedes de Souza, TDI, matrícula nº 4907769, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 744-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102099/2024** – Adriana da Silva Duarte Gonçalves, TDI, matrícula nº 4907856, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 745-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102087/2024** – Consuelo Conceição Ferreira Gomes, TDI, matrícula nº 4907736, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 746-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102086/2024** – Antonio Divino Santana Junior, TDI, matrícula nº 4907500, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 747-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE 102085/2024** – Maria da Silva Costa Rossi, TDI, matrícula nº 4907634 lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 748-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE 102077/2024** – Daniela Laura Brandão, TDI, matrícula nº 4907849, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 749-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE 102076/2024** – Maria Edileusa Machado, TDI, matrícula nº 4908239, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 750-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE 102072/2024** – Jociane Modesto de Azevedo, TDI, matrícula nº 4907884, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 751-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 30/07/2024.



- **Processo GPE Nº 102071/2024** – Rosiani Ribeiro Rosa, TDI, matrícula nº 4907647, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 752-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102068/2024** – Lucilene Gomes do Carmo, TDI, matrícula nº 4907782, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 753-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 30/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102066/2024** – Gildete de Almeida Silva, TDI, matrícula nº 4907699, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 755-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 30/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1064 - EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100972/2024** – Solange Regina da Silva, TDI, matrícula nº 4850007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 733-EN/2024/ASSESSORIA / SME, com efeitos a partir de 16/07/2024.

- **Processo GPE 102166/2024** – Melissa Fernandes da Silva Lima, TDI, matrícula nº 4907788, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 734-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102164/2024** – Maria Lucia dos Santos, TDI, matrícula nº 4907840, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 735-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

INTERESSADO (A):

- **Processo GPE 102162/2024** – Jhucyrllene Campos dos Santos, TDI, matrícula nº 4907910, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 736-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102159/2024** – Clarice Honorio dos Santos, TDI, matrícula nº 4907777, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 737-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102158 /2024** – Cleunice Rosa Batista Carneiro, TDI, matrícula nº 4907799, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 738-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102134/2024** – Marli Duarte Romeiro, TDI, matrícula nº 4907775, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 739-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102119/2024** – Juciellen Caroline Gomes do Nascimento Viegas, TDI, matrícula nº 4907712, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 740-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE 102117/2024** – Alexandra de Oliveira Carvalho Vieira, TDI, matrícula nº 4907858, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 741-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 31/07/2024.

- **Processo GPE Nº 102113/2024** – Glace Patricia da Silva Campos, TDI, matrícula nº 4907886, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 742-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 31/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1063 - EN/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 225 de 29/12/2010,

RESOLVE:

DEFERIR a Elevação de Nível dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, nos termos dos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11 e artigo 13, da Lei nº 220/2010- Lei Complementar da Secretaria Municipal de Educação.

- **Processo GPE 100780/2024** – Sandra Mara Mendonça Maruyama, TDI, matrícula nº 4907834, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 723-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE 100789/2024** – Rosangela Silva Santos, TDI, matrícula nº 4907914, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 724-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 12/07/2024.

- **Processo GPE 100874/2024** – Eid da Costa Silva, TDI, matrícula nº 4907598, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 725-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE 100875/2024** – Mirian Costa Resende Nelson, TDI, matrícula nº 4907592, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 726-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE Nº 100877/2024** – Claudia Regina da Silvan, TDI, matrícula nº 4907911, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 727-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE 100883 /2024** – Rosinete Maria de Araujo Camarão, TDI, matrícula nº 4907805, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 728-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE 82538/2024** – Nadir Ferreira dos Santos, TDI, matrícula nº 4034821, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI SUPERIOR para TDI SUPERIOR + ESPECIALIZAÇÃO**, conforme Despacho nº 814-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 17/11/2023.

- **Processo GPE 100885/2024** – Olizeth Ferreira Martins Oliveira, TDI, matrícula nº 4907587, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 729-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE 100891/2024** – Idalina Monteiro Marcos, TDI, matrícula nº 4907538, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 730-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE 100908/2024** – Danielle Duarte Gonçalves, TDI, matrícula nº 4907888, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 731-EN/2024/ASSESSORIA/SME, com efeitos a partir de 15/07/2024.

- **Processo GPE Nº 101184/2024** – Lilian Grazielli de Arruda Bastos, TDI, matrícula nº 4907853, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do **Nível TDI MEDIO PROFISSIONALIZANTE para TDI SUPERIOR**, conforme Despacho nº 732-EN/2024/ASSESSORIA/SME, a partir de 17/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE,

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2024.

EDILENE DE SOUZA MACHADO

Secretária Municipal de Educação

Ato GP Nº 1428/2024

PORTARIA Nº 1072/2024/GS/SME

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 476 de 30 de dezembro de 2019 e considerando

RESOLVE:

Art. 1º - SOBRESTAR no período de 17 de dezembro de 2024 à 15 de janeiro de 2025, todos os processos de sindicância instalados e não concluídos, devido ao recesso escolar da rede municipal conforme Portaria Normativa nº 892/2024/GS/SME, bem como em razão das férias dos membros da Comissão Permanente de Sindicância, fatos esses que impedem de realizar convocações dos sindicados e testemunhas

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura, revogando-se às disposições contrárias.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE

Cuiabá – MT, 16 de dezembro de 2024.

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Ato GP nº 1428/2024



Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Procedimento Administrativo

Ofício nº 1045/2024-CMDE/SMADESS

Cuiabá-MT, 04 de dezembro de 2024.

Srs. Conselheiros do CMDE

Conselheiro Municipal de Desenvolvimento Estratégico.

Prezados Senhores Conselheiros,

O CMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico), por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADESS convida Vossas Senhorias a participar da REUNIAO DA PLENARIA DO CONSELHO CMDE (Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico) a ser realizada no dia 19/12/2024 (quinta feira), as 08:00 horas, no auditório do CREA Cuiabá situado na Av. Rubens de Mendonça, Cuiabá – MT.

Sua participação é de fundamental importância para a consolidação da missão estratégica no Desenvolvimento Urbano e Ambiental da nossa capital.

PAUTAS:

TE00000066/19 - Echer Empreendimentos Ltda (aumento do prazo de validade do EIV)

-TE0000118/2023 - Finalização de EIV da MRV D2, E2 e F2 (Chapada Cesari, Chapada Fontana e Chapada Giardini)

-TE00000121/2023 - Finalização de EIV da GT 003 - INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (Condomínio Urbanístico Brisas III)

-TE0000133/2024 - Finalização de EIV da Pacaembu (Santo Eustaquio Ltda)

-TE0000111/2022- finalização do EIV da Igreja Universal do Reino de Deus (Cenáculo da Igreja Universal do Reino de Deus Templo Religioso).

-TE0000138/2024 - Finalização de EIV da SB Construções 03 (Harissa, Condomínio Vale do Begaa)

Contamos com a vossa participação e presença.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Estratégico - CMDE

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana

Portaria

PORTARIA/GAB/SEMOB Nº 031/2024

ATRIBUIR AO PRESIDENTE DA PRIMEIRA JARI A COORDENAÇÃO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSO DE INFRAÇÕES.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 359 de 05 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.161 de 08 de outubro de 2024, que dispõe sobre a Criação da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.594 de 06 de novembro de 2024, que dispõe sobre aprovação do regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações;

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir a Coordenação das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações ao Presidente da Primeira JARI o Senhor ANTONIO MONREAL NETO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publicada, Registrada, Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de Dezembro de 2024.

LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Portaria

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 030/SMOP/2024 DE 22 DE JULHO DE 224

O Secretário Municipal de Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ONDE SE LÊ:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestor do Contrato José Paulo Pires de Miranda CPF 274.849.801-10, RG Nº 322216/SSP/MT, Matrícula nº 4891388, Fiscal de Obra Civil Júnior de Souza Siva CPF nº 014.814.501-90, RG nº 16947789 SSP/MT, CREA Nº MT042418, Matrícula nº 49211414 e Suplente do Fiscal Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5- SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matrícula nº 4903365, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 269/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa Execelência Construtora Ltda -EPP CNPJ 09.009.988/0001-24 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Itens 15.3 Nos termo do artigo 7º e 117º da Lei 14.133/2021 do referido instrumento.

LEIA SE:

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas/SMOP, vem designar como Gestor do Contrato José Paulo Pires de Miranda CPF 274.849.801-10, RG Nº 322216/SSP/MT, Matrícula nº 4891388, Fiscal de Obra Engº Civil Paulo Tarcísio Mallman CPF 369.570.540-04, RG 4015630892-SSP/RS, CREA Nº MT3.842/D, Matrícula nº 4863716 e Suplente do Fiscal Engº Civil Ivan Salles Garcia CPF nº 346.416.611-20, RG nº 329.493-5- SSP/MT, CREA Nº 6824/D/MT, Matrícula nº 4903365, para cumprir a Gestão e Fiscalização do Contrato nº 269/2024/PMC, efetuado para contratação de empresa Execel~encia Construtora Ltda -EPP CNPJ 09.009.988/0001-24 atendendo as normas e regras de Engenharia para Fiscalização de Serviços, nos termos da CLÁUSULA 15ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO – Itens 15.3 Nos termo do artigo 7º e 117º da Lei 14.133/2021 do referido instrumento.

Cuiabá/MT, 08 de Novembro de 2024

JOSÉ ROBERTO STOPA

Secretário Municipal de Obras Públicas

Corregedoria Geral do Município

Gabinete

Portaria

PORTARIA Nº 115/2024/CGM/PGM

O CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Determinar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 012/2019 em desfavor de J.C.O.S em conformidade ao exarado no Relatório Nº 052/2024, com fundamentos nos artigos 156, I, e 157 da Lei Complementar Municipal nº093/2003.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMpra-SE

Cuiabá-MT, 04 de novembro de 2024.

PAULO EMÍLIO MAGALHÃES

OAB/MT Nº 3.632

CORREGEDOR GERAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

ATO GP Nº 298/2021

Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios

Empresa Cuiabana de Saúde Pública

Procedimento Administrativo

Extrato

ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128.2024

Errata da Ata de Registro de Preços, firmada com a empresa LABORSAN ANALISES LABORATORIAIS LIMITADA, CNPJ Nº 36.931.111/0001-69, e-mail: contato@laboratoriolaborsan.com.br, referente ao procedimento licitatório de Pregão Eletrônico nº 041.2022 cujo objeto e o serviços em exames laboratoriais (análise clínica) e gasometria, para atender as necessidades do Hospital Municipal São Benedito - HMSB gerido e administrado pela Empresa Cuiabana de Saúde Pública.

1º - Assim;

ONDE SE LÊ:



PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00.100.255/2022-1

LEIA-SE

PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS Nº. 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.023/2022-1

2º - A presente errata complementa a Ata de Registro de Preços supracitada, firmada em 14 de agosto de 2024 e ratifica todas as cláusulas que não foram modificadas.

Cuiabá - MT, 16 de dezembro de 2024

EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

PAULO CESAR DE FIQUEIREDO PONCE FILHO

Diretor Geral



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.